

**Relatório da 4ª Fase - Plano de Ação e Investimentos
(PAI) e Institucionalização do Plano de Mobilidade
Elaboração do Plano de Mobilidade de Cerro Azul
2025 - 2035**

Março 2026

**PLANO DE MOBILIDADE DE CERRO AZUL - ELABORAÇÃO
RELATÓRIO 2 - 4ª FASE - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO (PAI) E
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE
Realização e Elaboração
Prefeitura Municipal de Cerro Azul
Laboratório de Planejamento Urbano e Regional
Universidade Estadual de Ponta Grossa**

Abril /2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JONAS CARLOS DIAS

Vice-Prefeito

JOSÉ PAULO

Secretário Municipal de Administração

WENDER MOREIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

JOSEMARA DA GUIA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Ação Social

LUIZ PAULUS

Controlador Geral do Município

ADRIANA CHAVES DA SILVA

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

JOSÉ SÉRGIO DE FARIAS

Secretário Municipal de Finanças

GUSTAVO WALDIR HARTMANN NETO

Secretário Municipal de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e

Desenvolvimento Econômico

BRUNO HENRIQUE LOVATO

Secretário de Governo

PAULO CEZAR CORDEIRO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário de Obras e Viação

GUILHERME FELIPE LISSA COSTA

Secretário de Esporte e Turismo

DECRETO Nº 491, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

José Paulo Bitencourt

Barbara Luiza de Moura e Costa

Secretaria Municipal de Administração

Wender Moreira

Natalia Cordeiro Adamante

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Josemara da Guia de Araújo

Elcio José Marche

Secretaria Municipal de Assistência Social

Adriana Chaves da Silva

Alessandra de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Claudio Fernando Machado

Igor Marcel Martellosso Filus

Secretaria Municipal de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e

Desenvolvimento Econômico

Myke Renan Santos dos Reis de Lara

Daniele Alves Cordeiro

Secretaria Municipal de Saúde

Bruno Henrique Lovato

Tali Caroline de Jesus Cropolato

Secretaria Municipal de Governo

Paulo Cezar Cordeiro do Nascimento

Manoel dos Santos Martins

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Manoel Gonçalves dos Santos - Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Guilherme Felipe Lissa Costa

Icaro Allison Mangger

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Luiz Paulus

André Luiz Andolfato

Controladoria Geral do Município

Fernando Von Der Osten

Lea Santos Silva
Procuradoria Geral do Município

EQUIPE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ANDREA TEDESCO

Engenheira Cartógrafa

ANDRIÉLI GMACH

Historiadora

CAROLINA KRYZANOSKI DOS SANTOS

Historiadora, Licenciada em Geografia

CELBO ANTÔNIO DA FONSECA ROSAS

Geógrafo

CLEISE MARIA DE ALMEIDA TUPICH HILGEMBERG

Economista

ISABELLA SODRÉ CERVEJEIRAS BERTOLINI

Geógrafa

JOÃO MANOEL GROTT

Advogado

JUDITE BUENO DE CAMARGO

Geógrafa

LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES CUNHA

Geógrafo

MARCIO JOSÉ ORNAT

Geógrafo

MARLON VINÍCIUS KAPP CRISTÓVÃO

Geógrafo

SARAS RESENDE PAULA

Geógrafo

SUELEN GUADANHIN

Geógrafa

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ADEMILSON SALES DE LIMA
ADRISSON FERREIRA MOREIRA
ALESSANDRA DE FÁTIMA KOSSUTE
ALEX MOREIRA STRIKER
ALEXANDRE MOREIRA BONFIM
ANA CAROLINA DOS SANTOS WOZNAK
BARBARA YUKARI FUKUNAGA ARAUJO
BIANCA HILGEMBERG
BIANCA NAOMI RODRIGUES CORREA
BRUNO MIGUEL DE PAULA
CARLOS EDUARDO DA ROCHA LIMA
CAROLINA CASSIA SOMMER DA SILVA
CAROLINE MOREIRA DE ALMEIDA
CLEIDE MARA LUCIA CARNEIRO
CLEONICE APARECIDA GONÇALVES
CRISTIANO DAVID PINTO
DANIEL DE MEIRA MOURA NETO
EDUARDA SEDORKO PIMENTEL
ELAINE CRISTINA FIQUER VENANCIO
ELIANE BARBOSA CARNEIRO
EVELYN ROCHA DALLA PORTA
FERNANDA RIBEIRO PORTES
GABRIEL EIKI ROCHA CAMARGO
GABRIEL FELIPE DE OLIVEIRA MEZADRI
GABRIEL KEVEN OLIVEIRA DE OLIVEIRA
GABRIEL MOURA MARTINEZ
GABRIEL SOARES DE CAMARGO
GABRIELA DA SILVA OLYMPIO
GABRIELA DOS SANTOS TAVARES
GUILHERME DIAS CAMARGO
GUSTTAVO RIBEIRO SILVA
HEMERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JADSON JOSÉ DIAS DA ROSA MEDEIROS
JOÃO MATHEUS GROCHOVSKI SERAPHIM

JOÃO PEDRO NUNES STEFANIAK
JOÃO VITOR NOIMANN DE OLIVEIRA
JOSIELE DE FRANÇA DINIZ
JULLYA VITÓRIA DE MOURA
KAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA ANTUNES
KAUÃ CHRISTÓFORO DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE FOGAÇA
MANUELI KAROLINE ANASTACIO MEIRA
MARCIO AURELIO VALENTIM MACHADO
MARIA CRISTINA PIOTROVSKI
MARIO NOGUEIRA DOS SANTOS CARLOS
MATHEUS DE PAULA IACHUCK
MIRIAN DE OLIVEIRA IANS
MURILO HENRIQUE DE BRITO
OTAVIO SOLANO REZENDE
RAFAEL DOS SANTOS
RUTH ELOISA BAEZ GUZMAN
SABRINA WOICIZACK
SAMUEL LIZING BANDEIRA
SIBELLY ARIANE WERFFEL
SILVIA FATIMA ROLIM
THAISA ALEXANDRA HALLES
VANESSA CAMARGO
VERANICE GALARÇA
VICTÓRIA DE FÁTIMA DIMBARRE PORTELA
VINICIUS GARBUIO OLSZEWSKI
VITOR CRISTIAN DA VEIGA
VITÓRIA GABRIELLI DOS SANTOS
VITÓRIA SANTOS DE SOUZA
VIVIAN LORENY CAVALLI

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DO TURISMO - CODETUR

APRESENTAÇÃO

O 2º Relatório da 4ª Fase (Plano de Ação e Investimentos – PAI e Institucionalização do plano), formaliza a institucionalização do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul, Paraná, através da elaboração do Projeto de Lei que institui a política de mobilidade no município, que é resultado do diagnóstico e levantamentos realizados durante o ano de 2025 pela equipe técnica do Laboratório de Planejamento Urbano e Regional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa e equipe da Prefeitura de Cerro Azul nomeada por decreto específico.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	13
CAPÍTULO II – DO PLANO DE MOBILIDADE CAMPO-CIDADE DE CERRO AZUL.....	15
Seção I – Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos.....	15
TÍTULO II – DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.....	18
CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL.....	18
Seção I – Classificação Viária.....	18
Seção II – Da Nomeação das Vias Urbanas.....	20
Seção III – Dos Sistemas de Controle da Circulação Viária.....	20
Seção IV – Da Padronização das Vias Urbanas e Rurais.....	21
Seção V – Da Pavimentação das Vias Urbanas.....	22
Seção VI - Da Iluminação Pública.....	23
Seção VII - Da Manutenção e Drenagem das Estradas Rurais.....	24
Seção VIII – Das Pontes e Passarelas.....	25
Seção IX - Do Transporte Escolar Municipal.....	25
CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE ATIVA E ACESSIBILIDADE.....	26
Seção I – Do Sistema Cicloviário.....	26
Seção II – Do Dimensionamento e Padronização dos Passeios.....	27
CAPÍTULO III – DO TRANSPORTE COLETIVO.....	29
Seção I – Da Política Tarifária.....	29
Seção II – Da Ampliação da Oferta do Transporte Coletivo.....	30
CAPÍTULO V - DO TRANSPORTE DE CARGAS.....	30
Seção I – Da Regulamentação da Operacionalização do Transporte de Cargas.....	30
Seção II - Do Contorno Oeste Projetado.....	32
CAPÍTULO VI - DOS ESTACIONAMENTOS.....	33
CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO URBANO INTEGRADO À MOBILIDADE.....	35
Seção I - Da Criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN e do Fundo Municipal de	

Trânsito.....	35
Seção II – Da implementação do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT).....	38
Seção III - Da Atualização das Legislações.....	40
CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E SANÇÕES.....	42
Seção I – Das Infrações e Classificação do Grau de Infração.....	42
Seção II – Das Penalidades.....	45
Seção III – Das Sanções Administrativas.....	46
CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	47
CAPÍTULO X – DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.....	48
CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE CAMPO-CIDADE.....	49
Seção I - Do monitoramento e Avaliação.....	49
Seção II - Da Revisão do Plano de Mobilidade Campo-Cidade.....	50
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	51
2. ANEXOS.....	53
ANEXO I.....	53
ANEXO II.....	54
ANEXO III.....	55
ANEXO IV.....	56
ANEXO V.....	57
ANEXO VI.....	58
ANEXO VII.....	59
ANEXO VIII.....	60
ANEXO IX.....	61
ANEXO X.....	62
ANEXO XI.....	63
ANEXO XII.....	64
ANEXO XIII.....	65
ANEXO XIV.....	66
ANEXO XV.....	67

ANEXO XVI.....	68
ANEXO XVII.....	69
ANEXO XVIII.....	70
ANEXO XIX.....	71
ANEXO XX.....	72
ANEXO XXI.....	73

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano de Mobilidade Campo-Cidade do Município. Este documento consolida as diretrizes, estratégias e instrumentos necessários para orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento do sistema de mobilidade municipal, em consonância com as legislações vigentes e com os princípios da mobilidade urbana sustentável.

A elaboração da minuta da lei representa a etapa final da institucionalização do Plano de Mobilidade, garantindo sua integração às políticas públicas municipais e estabelecendo os mecanismos necessários para sua implementação, monitoramento e atualização ao longo do tempo. Por meio deste instrumento legal, busca-se assegurar que as ações e investimentos sejam executados no município.

Dessa forma, o relatório apresenta a estrutura normativa proposta, detalhando os dispositivos que regulamentam os objetivos, diretrizes, competências institucionais e instrumentos de gestão do Plano de Mobilidade Urbana, consolidando-o como uma política pública de mobilidade permanente, voltada à melhoria das condições de deslocamento, acessibilidade e qualidade de vida da população no Município como um todo.

O projeto de lei será validado na 4ª Audiência Pública de Cerro Azul e deverá ser publicado em sites oficiais para sua ampla divulgação e submetido à Câmara Municipal para aprovação.

PROJETO DE LEI Nº ____
DE XX DE XXXXXX DE XXXX.

**Institui o Plano Municipal de
Mobilidade Urbana do Município de
Cerro Azul e dá outras providências.**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Campo - Cidade de Cerro Azul, com o objetivo de orientar o planejamento urbano do município, no que se refere ao sistema de mobilidade e acessibilidade urbana e rural, visando a organização do território e a promoção do deslocamento de toda a população e cargas urbana e rural.

Art. 2º – O Plano de Mobilidade estabelece as orientações para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódicas através de indicadores adequados para cada tipo de sistema a ser monitorado, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

§1º – O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias, fará constar nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais as ações estratégicas para atender as metas propostas por este plano.

§2º – O monitoramento da implantação e avaliação periódicas do Plano de Mobilidade será coordenado pela Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, até a criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN, indicada por este plano, num prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

Art 3º – O Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul deve ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – A revisão do Plano de Mobilidade deve assegurar a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e suas leis complementares, outros Planos Setoriais desenvolvidos no âmbito municipal e regional e legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.

Art 4º – Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – Abrigo de ônibus: pequena construção aberta edificada disposta em uma via pública ou rodovia, destinada a proteger as pessoas que aguardam pelo transporte coletivo.

II – Acessibilidade: grau de facilidade para o acesso, com segurança e autonomia, a um determinado lugar ou serviço de transporte, para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – Canteiro Central: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

IV – Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos delimitada por sinalização específica.

V – Interseção: ponto coincidente entre duas ou mais vias, podendo ser em nível ou em desnível. Abrange os entroncamentos, cruzamentos e bifurcações.

VI – Drenagem: escoamento de águas superficiais, subsuperficiais e subterrâneas, para manter seca e sólida a infraestrutura da via.

VII – Eixo viário: são todas as vias destinadas à circulação de veículos no perímetro urbano.

VIII – Equipamento Público: é todo espaço destinado à infraestrutura urbana reservado a serviços públicos.

IX – Faixa de rolamento: parte da pista destinada ao tráfego de veículos.

X – Logradouro: ruas, vielas, avenidas ou caminhos abertos à circulação pública onde é permitida a circulação de veículos e pedestres.

XI – Mobiliário urbano: instalações de serviços ao longo do trecho.

XII – Passeio: faixa da calçada, livre de interferências, destinada à circulação

exclusiva de pedestres.

XIII – Pavimento: estrutura construída sobre a terraplanagem, composta por camadas sobrepostas de diferentes materiais, que distribuam as solicitações de cargas dos veículos de modo a limitar as tensões e deformações produzidas pela ação do tráfego a fim de oferecer proteção ao subleito e garantir um desempenho adequado da via por um longo período de tempo.

XIV – Leito natural: superfície de rolamento que se apresenta ao próprio terreno natural.

XV – Perfil de conectividade: indicado por perfis de elevação que conectam as localidades rurais a sede municipal a partir do traçado da via.

XVI – Ponto de parada de ônibus: local fixo em via pública, devidamente sinalizado e destinado ao embarque e desembarque de passageiros em linha de ônibus podendo ser abrigado das intempéries ou não.

XVII – Sistemas de controle de tráfego: esses dispositivos de controle de tráfego podem estar ligados a sinalização viária cujo objetivo é melhorar a segurança e a fluidez do trânsito como lombadas, faixas de segurança, placas de sinalização, semáforos entre outros.

XVIII – Transporte não motorizado: é todo o transporte utilizado pela população que não depende de um veículo motorizado.

XIX – Transporte motorizado individual: é caracterizado pela aquisição de veículo próprio para a realização de deslocamentos cotidianos não dependendo de um itinerário ou horário específico.

XX – Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda população mediante pagamento individualizado, com itinerários preços fixados pelo poder público.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE MOBILIDADE CAMPO-CIDADE DE CERRO AZUL

Seção I – Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 5º – A política municipal de mobilidade tem como princípios:

I – Acessibilidade universal aos diferentes equipamentos públicos e serviços.

II – Desenvolvimento sustentável, integrando as dimensões socioeconômicas e

ambientais no planejamento urbano.

III – Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo.

IV – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.

V – Gestão democrática, participativa e transparente.

VI – Segurança nos deslocamentos das pessoas.

VII – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

VIII – Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.

IX – Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

X – Participação popular.

Art. 6º – A política municipal de mobilidade tem como diretrizes:

I – Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos.

II – Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III – Integração entre os modos e serviços de transporte urbano.

IV – Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.

V – Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

VI – Redução do uso de veículos individuais.

Art. 7º – A política municipal de mobilidade tem como objetivos a serem cumpridos nas temporalidades indicadas (curto, médio e longo prazo):

I – Garantir eficiência nas manutenções de trechos íngremes das estradas rurais, através da indicação de trechos das vias no perímetro urbano e das estradas rurais dos trechos

mais íngremes que demandam pavimentação.

II – Propor realização de estudo técnico para ampliar e implantar sistemas de drenagem nas estradas rurais, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes, aumentando a durabilidade das vias.

III – Estabelecer e regulamentar a operacionalização do transporte de cargas.

IV – Indicar a nomeação de logradouros, para aquelas vias ainda sem nomeação.

V – Indicar instrumentos de Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) ou Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), junto ao Estudo de Impacto e Vizinhança (EIV), garantindo crescimento territorial integrado.

VI – Promover a classificação da malha viária, adequando os eixos viários às suas funções urbanas, de modo a melhorar o ordenamento do tráfego e a eficiência da mobilidade.

VII – Promover a regulamentação da política tarifária do transporte coletivo.

VIII – Estabelecer padrões de dimensões para os passeios e medidas que garantam a construção, manutenção e acessibilidade dessa infraestrutura viária.

IX – Propor realização de estudo técnico visando o alargamento de vias e estradas rurais em conformidade com os padrões técnicos e legislações vigentes, visando melhorar a fluidez do tráfego, a segurança viária e a acessibilidade.

X – Indicar o traçado de vias compartilhadas, ciclovias e ciclofaixas de forma integrada à malha viária.

XI – Indicar a localização da implantação de sinalização semafórica, visando diminuir gargalos e atrasos em interseções.

XII – Propor realização de estudo técnico para a implantação de rotatória, visando melhorar a segurança viária.

XIII – Propor realização de estudo técnico para implantação de contorno viário para caminhões, reduzindo o tráfego de veículos pesados no centro da cidade, melhorando a

mobilidade urbana e a segurança viária.

XIV – Indicar a elaboração de Plano de Centralidades de Equipamentos Públicos, através da realização de estudo técnico para o reordenamento da localização dos equipamentos públicos, especialmente escolas, visando otimizar a logística do transporte escolar, reduzir deslocamentos e aumentar a eficiência do serviço, contribuindo para o planejamento estratégico da alocação das crianças nas escolas no município.

XV – Diminuir congestionamentos e gargalos no perímetro urbano.

XVI – Elaborar, criar e atualizar as normas e legislações que regulamentam o sistema viário no município.

XVII – Indicar a elaboração de Planos de Rotas Acessíveis.

XVIII – Promover a ampliação e instalação da iluminação pública no município.

XIX – Criar um órgão fiscalizador responsável pela gestão e manutenção das estradas, áreas de estacionamento e transporte de cargas, assegurando eficiência, segurança e cumprimento da legislação vigente.

XX – Implantar estacionamento rotativo nas áreas centrais da cidade, através da regulamentação das dimensões mínimas e padrões das áreas destinadas a estacionamento, garantindo organização, acessibilidade e segurança viária.

XXI – Ampliar, padronizar e garantir a manutenção contínua da sinalização viária vertical e horizontal, assegurando maior segurança, legibilidade e organização do tráfego.

XXII – Incentivar o uso de meios de transporte não motorizados.

XXIII – Promover a mobilidade sustentável, a redução da poluição e a melhoria da qualidade de vida urbana.

XXIV – Ampliar e garantir a prestação de serviço do transporte coletivo, garantindo que todas as comunidades tenham acesso ao centro urbano e aos serviços públicos.

XXV – Promover a instalação, manutenção e ampliação dos abrigos nos pontos de parada do transporte coletivo.

XXVI – Garantir fluidez e segurança no trânsito.

XXVII – Ampliar e melhorar a infraestrutura das pontes e passarelas.

XXVIII – Propor realização de estudo técnico para ampliação da pavimentação das vias do perímetro urbano.

XXIX – Realizar revisão do Plano de Mobilidade Campo – Cidade do município.

TÍTULO II – DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL

Seção I – Classificação Viária

Art 8º – O Sistema Viário Municipal compreende o conjunto de vias existentes no território do Município, bem como aquelas que o atravessam, devidamente classificadas e hierarquizadas segundo sua função, capacidade e natureza dos deslocamentos, destinando-se à organização, circulação e integração dos fluxos urbanos e rurais.

§1º – Para os fins desta Lei, o Sistema Viário Municipal é composto, basicamente, pelas seguintes categorias de vias:

I – Rodovia Estadual: via integrante da malha rodoviária estadual, sob responsabilidade do Estado, destinada à circulação de longa distância, à integração regional e ao transporte intermunicipal, que atravessa o território municipal.

II – Estrada Principal: via presente nas áreas rurais, geralmente não pavimentada, que possui grande circulação de veículos e dão acesso a equipamentos públicos, serviços e pontos de geração de tráfego.

III – Caminhos Rurais: estrada local, destinada principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou caminho que liga localidades relativamente pequenas e próximas.

IV – Via Arterial: via urbana caracterizada por alto volume de tráfego e

destinada à ligação entre diferentes regiões da cidade.

V – Via Coletora: via urbana destinada a coletar e distribuir o tráfego proveniente das vias locais, promovendo a ligação destas com as vias arteriais.

VI – Via Local: via urbana destinada prioritariamente ao acesso direto às residências, caracterizada por baixo volume de tráfego e prioridade à circulação de pedestres e moradores.

§2º – Fica vedada a abertura, implantação ou modificação de vias de circulação no território municipal sem a prévia elaboração e aprovação do respectivo Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT), bem como sem a expressa autorização do órgão municipal competente.

§3 – Em até 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei, o executivo municipal deverá realizar as alterações de sinalização viária e velocidade máxima permitida de acordo com o anexo XI.

§4º – Em até 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei, o executivo municipal deverá promover a elaboração de estudo técnico referente à geometria e às dimensões das vias urbanas e rurais, estas últimas indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com vistas à adequação das vias às respectivas funções no sistema viário municipal.

Seção II – Da Nomeação das Vias Urbanas

Art. 9º – Fica instituída a obrigatoriedade de nomeação oficial das vias urbanas indicadas no anexo XVIII desta Lei, compreendendo aquelas atualmente sem denominação, visando à organização territorial, à regularização do endereçamento e à melhoria da gestão pública municipal.

§1º – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) meses, a proposta de denominação oficial das vias referidas no caput deste artigo.

§2º – A atualização dos registros e a inclusão dos nomes aprovados na base cartográfica, nos sistemas administrativos e de endereçamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da publicação da respectiva lei de denominação.

§3º – A instalação das placas de identificação nas vias oficialmente nomeadas deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da lei de denominação.

Seção III – Dos Sistemas de Controle da Circulação Viária

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal deverá promover estudos, implantação e adequação da sinalização e dos dispositivos de organização do tráfego, visando à melhoria da segurança viária, da fluidez da circulação e da mobilidade urbana, conforme as diretrizes desta Lei.

§1º – No prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser realizado estudo de viabilidade técnica, financeira e operacional para a implantação da sinalização semafórica nas interseções: Rua Arlindo Vergílio Pereira e Rua Deputado Anibal Khury/ Rua Romário Martins; Rua Deputado Anibal Khury/ Rua Romário Martins e Rua Prefeito Athanagildo de Souza Laio.

§2º – A implantação da sinalização semafórica deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da conclusão dos estudos referidos no §1º.

§3º – No prazo máximo de 6 (seis) meses, deverá ser realizado estudo de viabilidade técnica, financeira e operacional para a implantação de rotatórias na interseção das vias Rua Prefeito Athanagildo de Souza Laio e Via Sem Nome “Estrada de Doutor Ulysses”.

§4º – A implantação das rotatórias deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da conclusão dos estudos referidos no §3º.

§5º – O Município deverá definir padrões técnicos para placas e demais dispositivos de sinalização, de acordo com as normas pré-estabelecidas, bem como realizar a manutenção e a instalação da sinalização horizontal, vertical e auxiliar, inclusive na área rural, de acordo com os anexos XIV, XV, XIX, XX e XXI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§6º – A alteração dos sentidos de circulação viária, conforme disposto no anexo XVII desta Lei, bem como a implantação da sinalização complementar necessária, deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, visando a melhoria da fluidez do trânsito.

Seção IV – Da Padronização das Vias Urbanas e Rurais

Art. 11º – Fica instituída a obrigatoriedade de padronização das vias urbanas e estradas rurais no âmbito do Município, com a finalidade de assegurar mobilidade adequada, segurança viária, eficiência operacional e desenvolvimento territorial sustentável.

§1º – O Poder Executivo deverá realizar estudo de viabilidade técnica, financeira, ambiental e operacional previamente à execução de obras de alargamento e/ou adequação das vias urbanas e estradas rurais no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, de acordo com o Art.11 §4º e o anexo XIII, desta Lei.

§2º – Para as vias urbanas, ficam estabelecidos os parâmetros técnicos mínimos relativos a:

I – Largura mínima da pista de rolamento: 3,00 metros.

II – Inclinação longitudinal: máxima 10%.

III – Inclinação transversal: 3%.

IV – Sinalização horizontal e vertical: deverá seguir as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

V – Demais elementos necessários à segurança e acessibilidade dos usuários.

VI – Estacionamento: 2,50 metros de largura.

§3º – Para as estradas rurais, ficam estabelecidos os parâmetros técnicos mínimos referentes a:

I – Dimensões da pista de rolamento: 3,50 por sentido.

II – Inclinação longitudinal: máxima 10%.

III – Inclinação transversal: 3%.

IV – Sinalização horizontal e vertical: deverá seguir as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§4º – A regulamentação deverá observar a legislação vigente e as normas

técnicas aplicáveis, garantindo a padronização, funcionalidade e durabilidade das vias públicas.

§5º – O Poder Executivo Municipal deverá atualizar as legislações vigentes relacionadas ao Código de Obras e Código de Posturas, Lei do Sistema Viário e Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, incluindo os novos parâmetros estabelecidos por essa Lei. No prazo máximo de 12 (doze) meses, contando a partir da data de publicação desta Lei.

Seção V – Da Pavimentação das Vias Urbanas

Art. 12º – O Poder Executivo Municipal deverá promover ações voltadas ao planejamento e à viabilidade da pavimentação das vias situadas no perímetro urbano, visando à melhoria da mobilidade, da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

§1º – No prazo máximo de 60 (sessenta) meses, deverá ser elaborado estudo de viabilidade técnica, financeira, ambiental e operacional para a pavimentação das vias localizadas no perímetro urbano do município.

§2º – A implantação da pavimentação deverá ser realizada de forma progressiva e planejada, visando contemplar todas as vias do Município, conforme critérios de prioridade técnica, social e orçamentária.

§3º – A implantação da pavimentação das vias poderá ser financiada por meio de transferências constitucionais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, emendas parlamentares e financiamentos junto a instituições públicas, tais como a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como programas federais e estaduais vinculados ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente.

Seção VI - Da Iluminação Pública

Art. 13º – A implementação, ampliação, modernização e adequação da iluminação pública no âmbito do Município observará as disposições estabelecidas neste artigo, bem como as normas técnicas aplicáveis.

§1º – Caberá à Secretaria de Obras e Viação e/ou Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente realizar, formalmente, a solicitação de ampliação e alteração da Iluminação Pública junto à Companhia Paranaense de Energia (COPEL), em até 5 (cinco) meses da data de publicação desta Lei.

§2º – Para fins de instrução processual, deverá o Município consultar os anexos V, VI, VII e VIII desta Lei, os quais conterão o levantamento técnico indicado, contemplando as localizações das implantações e das alterações a serem realizadas, o qual foi levado em conta critérios técnicos de eficiência energética e segurança viária.

§3º – Compete ao Poder Executivo promover, junto à COPEL, a atualização da iluminação pública existente, abrangendo a substituição de equipamentos obsoletos, a modernização tecnológica e a adequação às normas técnicas vigentes, bem como a instalação de novos postes.

Seção VII - Da Manutenção e Drenagem das Estradas Rurais

Art. 14º – A Secretaria de Obras e Viação deverá garantir a eficiência na manutenção dos trechos íngremes das estradas rurais, especialmente, visando à segurança nos deslocamentos, à conservação da infraestrutura e à melhoria da mobilidade.

§1º – Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I – Criar canal rápido de comunicação entre operadores, equipes de manutenção e setores responsáveis.

II – Definir metodologia técnica para a manutenção das estradas e dos sistemas de drenagem dos trechos indicados, em até 3 (três) meses da data da publicação desta Lei.

III – Desenvolver programas de capacitação teórica e prática sobre manutenção em terrenos íngremes, incluindo técnicas de drenagem, de segurança, do uso de equipamentos e da prevenção de erosão em até 6 (seis) meses da data da publicação desta Lei.

IV – Elaborar e implementar plano de manutenção preventiva e dos sistemas de drenagem, dos trechos indicados no anexo X, de acordo com metodologia adotada, em até 6 (seis) meses da data de publicação desta Lei.

V – Instituir inspeções periódicas e checklists operacionais para detecção de falhas no maquinário e nas vias.

VI – Estabelecer cronograma piloto para testagem dos planos de manutenção em trechos representativos.

VII - Promover ações destinadas à redução do consumo de combustível e das horas-máquina por trecho mantido.

VIII – Implantar sistema de monitoramento e acompanhamento contínuo das atividades de manutenção.

IX – Analisar periodicamente as causas das falhas corretivas, definindo ações preventivas.

X – Revisar e otimizar rotas e métodos de trabalho, visando à redução de deslocamentos e do tempo ocioso dos equipamentos.

§2º – A Secretaria de Obras e Viação deverá acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das ações, com base em indicadores de conservação das vias, eficiência operacional e capacitação das equipes.

Seção VIII – Das Pontes e Passarelas

Art. 15º – A ampliação, modernização e melhoria estrutural das pontes e passarelas integrantes da malha viária municipal constituem medida de interesse público, visando assegurar a segurança dos usuários e a eficiência dos deslocamentos nas áreas urbana e rural.

§1º – A Secretaria Municipal de Obras e Viação, deverá promover contratação para a realização de diagnóstico técnico e planejamento das intervenções, bem como contratar serviço especializado de patologia de pontes, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei, de acordo com os anexos I, II, III e IV.

§2º – Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico firmar convênios, termos de cooperação ou contratos com instituições públicas ou privadas, visando à execução dos serviços técnicos especializados e à obtenção de recursos necessários à implementação das melhorias.

§3º – A implantação de novas pontes poderá ser financiada por meio de transferências constitucionais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, emendas parlamentares e financiamentos junto a instituições públicas, tais como a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como programas federais e estaduais vinculados ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente.

Seção IX - Do Transporte Escolar Municipal

Art. 16º – O transporte escolar no Município constitui serviço público essencial, destinado a assegurar o acesso regular, seguro e equitativo dos estudantes às unidades de ensino, devendo ser planejado, organizado e executado pelo Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da eficiência, da segurança, da economicidade, da acessibilidade e da inclusão social.

§1º – O serviço de transporte escolar deverá priorizar a redução dos tempos de deslocamento, a otimização das rotas, a adequação da frota, o conforto dos usuários e a preservação da integridade física dos estudantes.

§2º – O planejamento do transporte escolar deverá considerar a distribuição territorial da população estudantil e a localização das unidades de ensino, visando diminuir os custos de deslocamento através da organização logística deste serviço.

§3º – Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria de Planejamento Integrado, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, realizar elaboração ou contratação de empresa para realização do Plano de Centralidades de Equipamentos Públicos, visando o reordenamento da localização dos equipamentos públicos, especialmente escolas, otimizar a logística do transporte escolar, reduzir deslocamentos, aumentar a eficiência do serviço e contribuir para o planejamento estratégico da alocação das crianças nas escolas no Município, em um prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE ATIVA E ACESSIBILIDADE

Seção I – Do Sistema Ciclovário

Art. 17º – O Município deverá ser interligado através de um sistema de ciclofaixas,

visando a segurança dos usuários, o incentivo a mobilidade ativa e a diminuição do transporte individual motorizado.

§1º – No prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser realizado estudo de viabilidade técnica, financeira e operacional para a implantação da ciclofaixa, de acordo com o traçado indicado no anexo XVI desta Lei.

§2º – A implantação da ciclofaixa, bem como a sinalização vertical e horizontal que a compõem, deverá ser realizada de forma progressiva e planejada, visando contemplar todos os trechos indicados, conforme critérios de prioridade técnica e orçamentária.

§3º – A implantação da ciclofaixa poderá ser financiada por meio de recursos próprios, transferências constitucionais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, emendas parlamentares e financiamentos junto a instituições públicas, tais como a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como programas federais e estaduais vinculados ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente.

Seção II – Do Dimensionamento e Padronização dos Passeios

Art. 18º – O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, implementar e fiscalizar padrões técnicos para o dimensionamento, a construção, a manutenção e a adequação dos passeios públicos, assegurando condições de acessibilidade, segurança, conforto e integração com a infraestrutura viária.

§1º – Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

I – A Secretaria de Obras e Viação deve definir e elaborar um manual técnico contendo os padrões municipais referente aos materiais permitidos, a largura mínima, a faixa livre de circulação, a faixa de serviço, o mobiliário urbano, as rampas de acessibilidade, a arborização, a drenagem e os pisos táteis, até 4 (quatro) meses da data de publicação desta Lei.

II – Estabelecer as responsabilidades do Poder Público e dos proprietários de

imóveis quanto à construção, conservação e adequação dos passeios em até 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei.

III – Estabelecer penalidades e incentivos aplicáveis à construção, conservação, manutenção e adequação dos passeios públicos, em conformidade com as normas técnicas, urbanísticas e de acessibilidade vigentes, em até 8 (oito) meses a partir da data de publicação desta Lei.

IV – Atualizar a legislação municipal pertinente, incluindo o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei do Sistema Viário e as normas de Parcelamento do Solo, para adequação aos padrões estabelecidos, em até 8 (oito) meses a partir da publicação desta Lei.

IV – Promover a capacitação técnica dos servidores municipais envolvidos na fiscalização, planejamento e execução de obras relacionadas aos passeios públicos em até 9 (nove) meses da data de publicação desta Lei.

V – Implantar sistema permanente de fiscalização, monitoramento e avaliação do estado de conservação dos passeios, em até 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Lei.

§2º – As obras e intervenções previstas neste artigo deverão assegurar o atendimento integral às normas de acessibilidade, garantindo o livre deslocamento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários.

§3º – A padronização dos passeios, bem como rampas de acesso e piso tátil, deverá ser realizada de forma progressiva e planejada, visando contemplar toda a infraestrutura presente no perímetro urbano, conforme critérios de prioridade técnica e orçamentária.

§4º – A padronização dos passeios poderá ser financiada por meio de recursos próprios, transferências constitucionais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, emendas parlamentares e financiamentos junto a instituições públicas, tais como a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como programas federais e estaduais vinculados ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente.

Art. 19º – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implementar o Plano de

Rotas Acessíveis, com a finalidade de garantir o deslocamento seguro, contínuo e autônomo das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários, incentivando a mobilidade ativa e assegurando a integração entre os principais equipamentos públicos, áreas de interesse coletivo e sistemas de transporte.

§1º – O Plano de Rotas Acessíveis deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relativas à acessibilidade em espaços urbanos, bem como com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

CAPÍTULO III – DO TRANSPORTE COLETIVO

Seção I – Da Política Tarifária

Art. 20º – A Política Tarifária do Transporte Coletivo tem por finalidade regulamentar a prestação do serviço público de transporte, assegurando sua sustentabilidade econômico-financeira, eficiência operacional, qualidade, transparência e acessibilidade, com vistas à melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos munícipes.

§1º – A Secretaria de Finanças junto a Secretaria de Administração ficará responsável por levantar dados detalhados sobre os custos do sistema de transporte coletivo em um prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§2º – Fica disposto que a Secretaria de Finanças junto a Secretaria de Administração deverá estabelecer o modelo de prestação de serviço do transporte coletivo no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§3º – A metodologia de cálculo tarifário deverá ser estabelecida pela Secretaria de Finanças e deve conter os seguintes critérios:

- I** – o tipo de tarifa a ser definido.
- II** – os custos operacionais.
- III** – subsídios e gratuidades.
- IV** – a periodicidade de reajuste.
- V** – instrumentos de controle e transparência.

§4º – Deverá ser criada lei que regulamenta a política tarifária do Transporte Coletivo no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§5º – As Secretarias de Finanças e Administração ficarão responsáveis por promover campanhas de comunicação para esclarecer a população sobre o sistema tarifário e dos critérios de reajuste.

§6º – O prazo máximo de implantação do novo modelo de política tarifária será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Seção II – Da Ampliação da Oferta do Transporte Coletivo

Art. 21º – Fica instituída, no âmbito do Município, a política de ampliação da oferta do transporte público coletivo, com vistas à promoção da mobilidade urbana sustentável, à garantia do direito social ao transporte e à integração territorial entre áreas urbanas e rurais.

§1º – A Secretaria de Administração ficará responsável pela indicação do estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, ambiental e operacional para a ampliação do serviço de transporte público coletivo, em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, contando a partir da publicação desta Lei.

§2º – A definição do modelo de operação deverá ser indicada pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração podendo estabelecer parcerias público privadas ou concessão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses passando a contar a partir da publicação desta Lei.

§3º – No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela estruturação dos serviços de transporte no Município, devendo definir, por meio de decreto, o modelo de organização e operação do transporte coletivo, bem como a regulamentação da prestação do serviço por vans.

§4º – Em um prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, deve-se estabelecer um modelo de abrigo nos pontos de parada no município.

§5º – Em um prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação desta Lei, deve-se implantar novas linhas e/ou ampliar as linhas existentes para minimizar os problemas de isolamento da população.

CAPÍTULO V - DO TRANSPORTE DE CARGAS

Seção I – Da Regulamentação da Operacionalização do Transporte de Cargas

Art. 22º – O transporte de cargas no Município deverá ser organizado, regulamentado e fiscalizado pelo Poder Executivo, com o objetivo de garantir eficiência logística, segurança viária, ordenamento do uso do espaço público e redução de impactos ambientais e urbanos.

§1º – Em um prazo de 3 (três) meses a contar da data da publicação desta Lei, fica a cargo da Secretaria de Obras e Viação a regulamentação através da criação de Lei que disponha minimamente sobre:

I – Rotas preferenciais.

II – Poderão ser criadas Zonas de Restrição à Circulação de Veículos de Carga, observados critérios técnicos relacionados a:

- a)** Capacidade viária.
- b)** Segurança no trânsito.
- c)** Uso e ocupação do solo.
- d)** Intensidade de circulação de pedestres.

III – Os horários permitidos ou restritos para circulação, carga e descarga.

IV – As áreas e vagas destinadas exclusivamente às operações de carga e descarga.

V – Penalidades sujeitas à multa:

- a)** Realizar carga e descarga em desacordo com horários estabelecidos.
- b)** Estacionar em vagas destinadas à carga e descarga fora das condições regulamentadas.
- c)** Circular em vias ou zonas com restrição sem autorização.
- d)** Descumprir regras específicas para transporte de cargas especiais.

VI – Os tipos de veículos autorizados por zona ou via.

VII – Os critérios para circulação de cargas especiais, perigosas ou superdimensionadas.

VIII – Competência dos órgãos municipais.

§2º – Após a criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN, caberá a este a responsabilidade:

I – Pelo monitoramento dos indicadores de desempenho relacionados à operação do transporte de cargas.

II – Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

III – Aplicar penalidades conforme legislação vigente.

IV– Promover campanhas educativas voltadas aos transportadores e comerciantes.

§3º – São diretrizes para a operacionalização do transporte de cargas:

I – Compatibilizar a circulação de veículos de carga com a segurança dos pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

II – Minimizar conflitos com pedestres, ciclistas, transporte coletivo e o tráfego geral.

III – Reduzir impactos ambientais, emissões atmosféricas e poluição sonora.

IV – Garantir condições adequadas para carga e descarga.

V – Promover a eficiência logística e o abastecimento urbano sustentável.

Art. 23º – Em um prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, deverão ser implantadas vagas destinadas à operacionalização de carga e descarga, bem como a sinalização vertical e horizontal que a compõem, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de acordo com o anexo XII, desta Lei.

Art. 24º – O Poder Executivo poderá instituir normas complementares, autorizações especiais e procedimentos administrativos necessários à plena implementação desta Seção.

Seção II - Do Contorno Oeste Projetado

Art 25º – Fica instituída, no âmbito do Município, a diretriz para a elaboração de estudo técnico e a implantação de contorno viário destinado à circulação de caminhões e veículos pesados, com a finalidade de reduzir o tráfego no centro urbano, desviar cargas pesadas do centro urbano, promover a melhoria da mobilidade urbana e reforçar a segurança viária.

§1º – Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes medidas:

I – Elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e de tráfego, incluindo análises topográficas, geotécnicas e ambientais, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

II – Elaborar ou contratar empresa para elaborar projeto técnico para a implantação do contorno viário, contemplando parâmetros mínimos de largura, inclinação, sinalização, drenagem, iluminação e pavimentação em um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

III – Consolidar relatório técnico e submetê-lo à validação dos órgãos municipais competentes, no prazo máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

IV – Elaborar cronograma físico-financeiro e plano de investimentos para a execução das obras, bem como identificar fontes de financiamento, inclusive federais, estaduais ou por meio de parcerias público-privadas, no prazo máximo de 1 (um) ano e 8 (oito) meses.

§2º – A implantação do contorno oeste deverá ser realizada de forma progressiva e planejada, conforme critérios de prioridade técnica, social e orçamentária.

§3º – A implantação do contorno oeste poderá ser financiada por meio de transferências constitucionais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito e financiamentos junto a instituições públicas, tais como a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como programas federais e estaduais vinculados ao Ministério das Cidades, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 26º – Fica instituída, no âmbito do Município, a política de implantação do sistema de estacionamento rotativo nas áreas centrais da cidade, com a finalidade de promover a organização do uso do espaço viário, ampliar a rotatividade de vagas, garantir a acessibilidade, melhorar a fluidez do tráfego e reforçar a segurança viária.

§1º – A implantação do sistema de estacionamento rotativo deverá ser precedida da realização de estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e operacional em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei;

§2º – O estacionamento rotativo deve ser estabelecido através da criação de lei e decreto específico, em um prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data da

publicação desta Lei, que disponha sobre:

I – Definição do modelo de gestão e operação, podendo ser por administração direta, concessão ou parceria público-privada, nos termos da legislação vigente.

II – Estabelecimento dos valores tarifários.

III – Estabelecimento das formas de pagamento.

IV – Definição dos padrões de dimensões:

a) Carga e Descarga: 10m x 2,50m

b) Motos: 1,0m x 2,5m

c) Carros: 5,50m x 2,5m

V – Definição das áreas de abrangência.

VI – Definição dos horários de funcionamento.

VII – Estabelecimento das normas de uso das áreas destinadas ao estacionamento.

VIII – Definição de critérios de isenção ou desconto, quando houver.

IX – Definição dos procedimentos de fiscalização.

X – Estabelecimento de penalidades aplicáveis.

§3º – Em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação desta Lei, deverá ser realizada contratação, capacitação e treinamento de equipe técnica responsável pela fiscalização, operação e monitoramento do sistema de estacionamento rotativo.

§4º – Em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação desta Lei, deverá ser realizada a elaboração de projeto técnico de sinalização vertical e horizontal, delimitação das vagas e implantação da infraestrutura de controle.

§5º – Em um prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei, deverá ser criada a identidade visual e material informativo sobre regras, tarifas e formas de pagamento e publicizados para conhecimento da população.

§6º – No prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser implementado e integrado o sistema de cobrança e de aplicação de penalidades.

§7º – Deverá ser implantado de forma definitiva o sistema de estacionamento rotativo, em um prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação desta

Lei, e deverá observar as normas de trânsito, acessibilidade, segurança viária, sinalização e uso do solo, bem como as diretrizes do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.

§8º – Os recursos arrecadados com a operação do estacionamento rotativo deverão ser prioritariamente destinados ao custeio do próprio sistema e a investimentos em mobilidade urbana, sinalização, segurança viária e acessibilidade.

§9º – A implantação, gestão, monitoramento e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá executá-los diretamente por meio da Diretoria de Trânsito – DITRAN ou mediante concessão de serviço público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO URBANO INTEGRADO À MOBILIDADE

Seção I - Da Criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN e do Fundo Municipal de Trânsito

Art. 27º – Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Diretoria de Trânsito - DITRAN, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Viação, responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e fiscalização das políticas públicas de trânsito no âmbito do Município.

§1º – A Diretoria de Trânsito - DITRAN passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação, competindo-lhe:

I – Monitorar e avaliar a execução das ações estratégicas previstas no Plano de Mobilidade Campo-Cidade, bem como das disposições estabelecidas nesta Lei.

II – Planejar, coordenar e executar as ações relacionadas à gestão do trânsito no Município.

III – Promover campanhas educativas voltadas ao trânsito seguro, à conscientização sobre segurança viária, ao incentivo à mobilidade ativa e ao uso do transporte coletivo, bem como à promoção da mobilidade sustentável e da melhoria da qualidade do ar, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil.

IV – Realizar o monitoramento dos indicadores estabelecidos para cada objetivo

do Plano de Mobilidade, bem como dar continuidade ao acompanhamento das condições dos sistemas de circulação de pedestres e bicicletas, do transporte coletivo, do tráfego geral de veículos e de cargas, das áreas destinadas ao estacionamento e da infraestrutura relacionada à mobilidade urbana e rural, incluindo seus sistemas de controle e gestão do tráfego.

V – Implementar, manter e operar o sistema de monitoramento das questões relacionadas à mobilidade e trânsito.

VI – Coordenar ações voltadas à segurança viária e à redução de acidentes.

VII – Realizar estudos técnicos voltados à organização do tráfego, à implantação de rotatórias, à definição de sentidos de circulação e ao controle de velocidade, bem como a outras medidas pertinentes à melhoria do trânsito e da mobilidade.

VIII – Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal.

IX – Apoiar a gestão do sistema de estacionamento regulamentado.

X – Executar outras atribuições correlatas relacionadas à mobilidade urbana e ao sistema viário municipal.

§2º – Fica extinta a Divisão de Trânsito, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sendo suas competências, atribuições, servidores, bens e responsabilidades administrativas transferidos para a Diretoria de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§3º – Em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa à criação da Diretoria de Trânsito – DITRAN, bem como instituir o cargo de Diretor de Trânsito, Analista em Mobilidade Urbana e Fiscal de Trânsito e ajustar as atribuições, cargos e funções necessárias ao seu funcionamento.

§4º – O cargo de Diretor de Trânsito será responsável pela gestão da Diretoria de Trânsito - DITRAN, compete: desempenhar um papel na gestão de trânsito e veículos, garantindo a execução das políticas públicas de mobilidade, fiscalização e atendimento ao cidadão. Suas competências podem ser divididas em técnicas, comportamentais e estratégicas: Conhecimento dos procedimentos de habilitação, registro e licenciamento de veículos; Organização do atendimento ao cidadão e resolução de demandas

administrativas; Relacionamento com órgãos de trânsito municipais, estaduais e federais para integração de ações; Segurança Viária e Mobilidade Urbana - Conhecimento sobre medidas para reduzir acidentes e melhorar o fluxo de veículos, dirigir, planejar e supervisionar as atividades da Diretoria, coordenar a execução das políticas municipais de trânsito e mobilidade, propor normas, regulamentos e medidas voltadas à melhoria da circulação viária, articular ações com órgãos estaduais e federais de trânsito, acompanhar a implementação das ações estratégicas previstas no Plano de Mobilidade Urbana do Município e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

§5º – O cargo de Analista de Mobilidade Urbana e Trânsito terá caráter técnico, competindo-lhe realizar estudos, análises e levantamentos relacionados à organização e ao planejamento do trânsito e da mobilidade urbana no Município; elaborar pareceres e relatórios técnicos; auxiliar na formulação, implantação e monitoramento das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana; apoiar a elaboração de projetos de sinalização, circulação viária e segurança no trânsito; analisar dados e indicadores de mobilidade; bem como prestar suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Trânsito – DITRAN.

Parágrafo único – Para o exercício do cargo de Analista de Mobilidade Urbana e Trânsito será exigida formação de nível superior em áreas relacionadas ao planejamento urbano, mobilidade ou infraestrutura, tais como Engenharia Civil, Engenharia de Transportes, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Planejamento Urbano ou áreas afins, conforme definido em regulamento do Poder Executivo.

§6º – O cargo de Fiscal de Trânsito será responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal, competindo-lhe orientar e disciplinar a circulação de veículos e pedestres, lavrar autos de infração quando constatadas irregularidades, atuar na organização e controle do tráfego, apoiar ações de segurança viária e educação para o trânsito e auxiliar no monitoramento dos indicadores, bem como executar outras atividades relacionadas à fiscalização e ao ordenamento do trânsito municipal.

§7º – O Poder Executivo deverá regulamentar a organização interna, funcionamento e atribuições complementares da Diretoria de Trânsito por meio de decreto.

§8º – Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Diretoria de Trânsito – DITRAN, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, implantação, manutenção e melhoria das ações, programas e projetos relacionados ao trânsito, à mobilidade urbana e à segurança viária no Município.

§9º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito – FMT:

I – Recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme previsto na legislação vigente.

II – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outros entes públicos destinados a ações de trânsito e mobilidade.

III – Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos ou parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas.

IV – Receitas provenientes da gestão do sistema de estacionamento regulamentado.

V – Doações, contribuições e outras receitas destinadas às ações de mobilidade urbana e segurança viária.

VI – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§10º – Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito – FMT serão aplicados prioritariamente em ações voltadas à implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana e rural.

§11º – A gestão, administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito – FMT é de responsabilidade da Diretoria de Trânsito.

Seção II – Da implementação do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT)

Art. 28º – Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de elaboração e análise do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT) como instrumento técnico de planejamento urbano e de gestão da mobilidade, destinado a avaliar os efeitos decorrentes da implantação, ampliação ou modificação de empreendimentos e atividades potencialmente geradoras de significativo fluxo de pessoas e veículos.

§1º – O Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT) fica estabelecido como complementar ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), indicado na Lei do Plano Diretor Municipal.

§2º – Os parâmetros, as metodologias e os critérios técnicos para a aplicação do

(EIT), deverão ser definidos pela Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, passando a contar a partir da publicação desta Lei.

§3º – O Estudo de Impacto de Trânsito deverá ser implementado no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da data de publicação desta Lei, período no qual deverão ser adotadas as providências administrativas, técnicas e normativas necessárias à sua plena regulamentação e aplicação.

§4º – A responsabilidade pela implementação do (EIT) deverá ser da Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§5º – Caberá à Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente definir quais serão os órgãos responsáveis pela aplicação, análise, avaliação e fiscalização do EIT, num prazo de 8 (oito) meses, contados da data de publicação desta Lei.

§6º – Após sua implementação fica instituída que o órgão responsável deverá fazer a ampla divulgação a fim de orientar a população sobre as novas regras implantadas. No prazo máximo de 10 (meses), contados a partir da publicação desta Lei.

§7º – Fica estabelecido que a Secretaria de Obras e Viação e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, deverá elaborar e aprovar junto a Câmara Municipal a Lei que estabeleça as diretrizes, procedimentos, responsabilidades e exigências de elaboração do Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT), no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

§8º – O EIT/RIT terá as seguintes finalidades:

I – Avaliar os impactos causados por empreendimentos sobre o sistema viário e a circulação de pedestres, ciclistas e veículos.

II – Identificar a necessidade de adequações na infraestrutura urbana, sinalização e transporte coletivo.

III – Propor medidas mitigadoras e compensatórias, visando à segurança viária e à fluidez do tráfego.

IV – Promover o desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o Plano Diretor Municipal e demais normas correlatas.

V – Incentivar o crescimento das áreas de uso urbano consolidado ordenado e organizado.

VI - Promover a ampliação das áreas com uso urbano consolidado dentro dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

§9º – O Poder Executivo deverá estabelecer, por meio de criação de legislação, os critérios para enquadramento dos empreendimentos sujeitos ao EIT, os procedimentos e critérios para sua análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização, bem como às sanções e infrações administrativas cabíveis em caso de descumprimento da legislação vigente.

§10º – O Estudo de Impacto de Trânsito deverá ser submetido à análise e aprovação do órgão municipal competente, como condição para a emissão de alvarás, licenças ou autorizações relacionadas ao empreendimento.

Seção III - Da Atualização das Legislações

Art. 29º – O Poder Executivo Municipal deverá promover, de forma contínua, a elaboração, revisão, atualização e consolidação das normas e legislações que regulamentam o sistema viário do município, visando à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da organização do espaço público.

§1º – No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, caberá à Secretaria de Obras e Viação, em conjunto com a Secretaria de Governo, promover a atualização das Leis do Sistema Viário, do Código de Obras, da Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Posturas, com vistas à incorporação das normas estabelecidas em decorrência desta lei como padrão para passeios, eixos viários e vias públicas, bem como de outras disposições que se façam necessárias.

§2º – No prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado e encaminhado projeto de lei destinado à regulamentação do estacionamento rotativo no Município, conforme disposto no Art. 26º desta lei, sob a responsabilidade da Diretoria de Trânsito -

DITRAN, em conjunto com a Secretaria de Governo.

§3º – No prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado e encaminhado o projeto de lei que regulamenta a operacionalização do transporte de cargas no município, conforme disposto no Art. 22º desta lei, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Viação, em conjunto com a Secretaria de Governo.

I – Após a criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN, a operacionalização do transporte de cargas fica sob sua responsabilidade.

§4º – No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado e encaminhado o projeto de lei que regulamenta a Diretoria de Trânsito - DITRAN, conforme Art. 27º sob responsabilidade da Secretaria de Governo, em conjunto com a Secretaria de Administração.

§5º – No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, deverá ser elaborado e encaminhado o projeto de lei que regulamenta o Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT) como um instrumento de política urbana, conforme disposto no Art. 28 desta lei, sob responsabilidade das Secretarias de Obras e Viação, Urbanismo e Meio Ambiente e Governo.

§6º – No prazo máximo de 10 (dez) meses, a partir da publicação desta lei, deverá ser elaborado e encaminhado o projeto de lei que regulamenta a política tarifária do transporte coletivo, conforme disposto no Art. 20º desta lei, sob responsabilidade das Secretarias de Finanças, Administração e Governo.

§7º – No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de publicação desta lei, deverá ser elaborado e encaminhado o decreto que regulamenta a estruturação, o modelo de organização e operação do serviços de transporte coletivo e por vans no município, conforme disposto no Art. 21º desta lei, sob responsabilidade das Secretarias de Governo e Administração.

§8º – No prazo máximo de 5 (cinco) meses, a partir da publicação desta lei, deverá ser elaborado e encaminhado o projeto de lei que regulamenta a denominação oficial das vias referidas nos termos do Art. 9º desta lei.

§9º – Em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal deverá atualizar a Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais, com a finalidade de adequar a estrutura administrativa à criação da Diretoria de Trânsito –

DITRAN, de acordo com o Art. 27º desta lei.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E SANÇÕES

Seção I – Das Infrações e Classificação do Grau de Infração

Art. 30º – Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, seus regulamentos e normas complementares, especialmente aquelas relacionadas à segurança viária, à preservação da infraestrutura de mobilidade urbana e rural, à acessibilidade, à circulação viária e ao uso adequado do espaço público.

§1º – As infrações administrativas previstas nesta Lei aplicam-se a pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, comprometam o funcionamento adequado do sistema municipal de mobilidade.

§2º – As infrações previstas nesta Lei classificam-se em:

I – Leves.

II – Médias.

III – Graves.

IV – Gravíssimas.

§3º – A classificação da infração deverá considerar:

I – o grau de risco à segurança viária.

II – o prejuízo à mobilidade urbana e rural.

III – o impacto à acessibilidade e à circulação de pedestres.

IV – o dano causado à infraestrutura pública.

V – a reincidência do infrator.

§4º – Consideram-se infrações, bem como seus respectivos graus de gravidade, aquelas decorrentes do descumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de

definidas em regulamentação específica.

I – Infrações relativas ao sistema viário:

- a)** Executar obras, intervenções e modificações em vias públicas sem autorização do órgão municipal competente: grave.
- b)** Realizar abertura, alteração ou supressão de vias sem prévia elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Trânsito (EIT/RIT), quando exigido: grave.
- c)** Implantar empreendimentos ou atividades geradoras de tráfego sem a apresentação e aprovação dos estudos técnicos de impacto viário exigidos pela legislação municipal: gravíssima.
- d)** Danificar, remover, alterar ou encobrir dispositivos de sinalização viária, sem autorização do Poder Público: grave.
- e)** Danificar pavimentos, drenagens, pontes, passarelas ou demais elementos da infraestrutura viária municipal: grave.
- f)** Obstruir vias públicas ou comprometer a circulação segura de pedestres, ciclistas ou veículos: leve.

II – Infrações relativas à acessibilidade e passeios públicos:

- a)** Construir, reformar ou manter passeios públicos em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos pela legislação municipal: grave.
- b)** Impedir ou dificultar o deslocamento de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: grave.
- c)** Instalar equipamentos, mercadorias, mobiliário ou qualquer obstáculo na faixa livre do passeio, destinada à circulação de pedestres: grave.
- d)** Estacionar veículos motorizados em ciclofaixas, ciclovias ou áreas destinadas exclusivamente à circulação de bicicletas: grave.
- e)** Danificar ou remover a sinalização ou infraestrutura do sistema cicloviário: grave.
- f)** Ocupar, obstruir ou utilizar irregularmente passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas ou demais espaços destinados à circulação de pedestres e modos de transporte não motorizados: grave.
- g)** Deixar de construir, manter ou adequar os passeios públicos conforme os padrões técnicos de acessibilidade, segurança e dimensionamento definidos pelo município: médio.

- h)** Realizar intervenções que comprometam a drenagem das vias públicas ou causem danos à infraestrutura viária: grave.

III – Infrações relativas ao transporte coletivo:

- a)** Impedir ou dificultar o acesso aos pontos de parada ou abrigos de transporte coletivo: grave.
- b)** Danificar, remover ou vandalizar abrigos de transporte coletivo: gravíssima.

IV– Infrações relativas ao transporte escolar:

- a)** Operar serviço de transporte escolar em desacordo com as normas estabelecidas pelo município: grave.
- b)** Transportar estudantes em veículos sem condições adequadas de segurança: gravíssima.
- c)** Comprometer a segurança dos estudantes durante o embarque ou desembarque: gravíssima.

V – Infrações relativas ao transporte de cargas:

- a)** Realizar carga e descarga em desacordo com os horários estabelecidos pelo município: médio.
- b)** Estacionar veículos de carga em locais destinados exclusivamente a outras finalidades: médio.
- c)** Circular em vias ou zonas com restrição ao tráfego de veículos de carga sem autorização: grave.
- d)** Descumprir normas específicas para transporte de cargas especiais, perigosas ou superdimensionadas: gravíssima.

VI – Infrações relativas ao sistema de estacionamento rotativo:

- a)** Estacionar veículo em vaga do sistema rotativo sem o devido pagamento da tarifa ou autorização: leve.
- b)** Ultrapassar o tempo máximo permitido de permanência na vaga: médio.
- c)** Estacionar fora das áreas demarcadas: médio.
- d)** Utilizar indevidamente vagas destinadas a pessoas com deficiência, idosos ou motocicletas: grave.
- e)** Fraudar ou adulterar meios de pagamento ou sistemas de controle do

estacionamento rotativo: gravíssimo.

VII – Infrações relativas às estradas rurais:

- a) Provocar danos à infraestrutura viária municipal, incluindo pavimentação, drenagem, pontes, passarelas e estradas rurais, em razão de obras, intervenções ou uso inadequado do espaço público: grave.
- b) Depositar resíduos, materiais ou entulhos que prejudiquem a circulação ou a drenagem das vias: leve.

Seção II – Das Penalidades

Art. 31º – As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência:

I – Advertência.

II – Multa administrativa.

III – Obrigação de reparar ou recompor o dano causado à infraestrutura pública.

IV – Embargo ou paralisação da atividade ou obra irregular.

V – Suspensão temporária de autorização, permissão, licença ou credenciamento concedido pelo município.

VI – Cassação da autorização, permissão, licença ou credenciamento para o exercício da atividade.

VII – Apreensão de equipamentos, veículos ou materiais utilizados na prática da infração, quando cabível.

§1º – As penalidades de multa observarão a seguinte classificação conforme o grau da infração:

I – Infração leve.

II – Infração média.

III – Infração grave.

IV – Infração gravíssima.

§2º – O valor das multas correspondentes a cada grau de infração será definido em regulamento próprio do Poder Executivo, podendo ser atualizado periodicamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§3º – Sempre que a infração resultar em dano à infraestrutura pública ou ao sistema municipal de mobilidade, o infrator ficará obrigado a promover a reparação integral do dano causado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§4º – Nos casos de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas adicionais previstas nesta Lei.

§5º – A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do infrator, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

§6º – O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa administrativa e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Seção III – Das Sanções Administrativas

Art. 32º – Para os fins desta Lei, considera-se sanção administrativa toda penalidade aplicada pela Administração Pública em decorrência do descumprimento de normas legais, regulamentares ou administrativas relacionadas ao sistema municipal de mobilidade, com o objetivo de garantir a observância da legislação, a proteção da segurança viária e a preservação da infraestrutura pública.

§1º – Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – Reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública.

II – Custear os serviços de recomposição, limpeza ou restauração executados pelo Poder Público.

III – Adotar medidas corretivas determinadas pelo órgão municipal competente.

§2º – Em caso de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro.

§3º – A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana, bem como a outros órgãos competentes designados pelo Poder Executivo.

§4º – Os recursos arrecadados com a aplicação de multas deverão ser destinados prioritariamente ao financiamento de ações de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e manutenção da infraestrutura viária municipal.

§5º – Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, deverá ser considerada a seguinte correspondência entre o grau da infração e as penalidades aplicáveis:

I – Infrações leves: sujeitam o infrator à advertência ou multa administrativa, podendo ser fixado prazo para regularização da situação irregular.

II – Infrações médias: sujeitam o infrator à multa administrativa e à obrigação de regularização da irregularidade constatada, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

III – Infrações graves: sujeitam o infrator à multa administrativa, à obrigação de reparar o dano causado e, quando cabível, ao embargo da atividade, obra ou intervenção irregular.

IV – Infrações gravíssimas: sujeitam o infrator à multa administrativa, à obrigação de reparação integral do dano, podendo ainda resultar na suspensão ou cassação de autorizações, permissões ou licenças concedidas pelo município, bem como na apreensão de equipamentos ou veículos utilizados na prática da infração.

§6º – Nos casos em que a infração comprometer a segurança viária, a acessibilidade, a circulação ou a integridade da infraestrutura pública, o órgão municipal competente poderá determinar a interrupção imediata da atividade ou intervenção irregular, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 33º – A participação popular constitui princípio fundamental da gestão democrática, instrumento indispensável na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, assegurando transparência, legitimidade e

controle social. Conforme apontado no Art. 5º desta lei.

§1º – O Poder Executivo deverá garantir mecanismos permanentes de participação da sociedade civil, promovendo ampla divulgação, acessibilidade e igualdade de condições para manifestação dos cidadãos, quando houver a realização da revisão do Plano de Mobilidade Campo - Cidade de Cerro Azul.

§2º – A participação social pode acontecer das seguintes formas:

I – Audiências Públicas com a finalidade de apresentar, debater e colher contribuições da população acerca do diagnóstico, levantamentos e propostas indicadas no plano:

- a)** Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias, mediante ampla publicidade nos meios oficiais de comunicação da prefeitura de Cerro Azul.
- b)** Garantirão direito à manifestação dos munícipes.
- c)** Terão suas contribuições registradas em ata, assegurando transparência e publicidade dos resultados.

II – Consultas Populares através da coleta formal de opiniões, sugestões e posicionamentos da sociedade sobre temas específicos:

- a)** Serão estruturadas por meio de questionários, formulários ou outros instrumentos técnicos adequados.
- b)** As contribuições recebidas deverão ser sistematizadas e consideradas no diagnóstico e nas decisões a serem tomadas.
- c)** O resultado deverá ser consolidado em audiência pública e deverá ser divulgado nos sites oficiais da prefeitura.

III – Fica disposto que a prefeitura municipal deverá manter plataformas digitais como instrumento complementar de participação social, visando ampliar o alcance e facilitar o acesso da população aos processos participativos.

- a)** As plataformas deverão garantir a segurança da informação e transparência;
- b)** Permitirão o envio de sugestões, comentários e propostas;

CAPÍTULO X – DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Art. 34º – O Plano de Ação e Investimentos (PAI), dispõe sobre o início e tempo de

execução de cada ação estratégica, as estimativas dos custos de operação, as secretarias responsáveis, as metas e os indicadores de desempenho que serão executados nos próximos 10 anos, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana do município de Cerro Azul - PR.

§1º – O Plano encontra-se estruturado com base no panorama fiscal elaborado, bem como na capacidade de investimento identificada e destinada a cada eixo definido pelo Plano Diretor Municipal, devendo ser integrado aos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º – O Plano de Ação e Investimentos do Plano de Mobilidade Urbana poderá ser financiado por meio das seguintes fontes de recursos:

I – Recursos próprios do Município, oriundos do orçamento da Prefeitura Municipal.

II – Recursos provenientes de transferências estaduais e federais, inclusive por meio de convênios, contratos de repasse e programas governamentais.

III – Recursos advindos de Parcerias Público-Privadas, concessões e demais instrumentos de cooperação com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

IV – Recursos oriundos da arrecadação de multas, taxas e demais receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Trânsito - FMT e a Diretoria de Trânsito - DITRAN, com destinação prioritária ao financiamento das ações previstas no Plano de Mobilidade.

§3º – As revisões do Plano de Ações e Investimentos deverão ser realizadas na periodicidade de 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da Diretoria de Trânsito - DITRAN.

§4º - Instituir, regulamentar e operacionalizar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao planejamento, implantação, manutenção e melhoria das ações, programas e projetos relacionados ao sistema de trânsito e mobilidade no âmbito do Município, observado o disposto no Art. 27º, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, desta Lei.

CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE CAMPO-CIDADE

Seção I - Do monitoramento e Avaliação

Art 35º – O monitoramento e avaliação das ações previstas por este plano deverá contemplar:

I – Todos os objetivos previstos nesta lei deverão ser incluídos como ações a serem executadas no curto (2 anos), médio (5 anos) e longo prazo (9 anos).

II – O monitoramento do cumprimento das ações previstas no Plano de Mobilidade Campo-Cidade deverá ser realizado e divulgado anualmente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cerro Azul por meio de relatório, contendo:

- a)** Análise do cumprimento das metas estabelecidas.
- b)** Identificação de eventuais desvios ou dificuldades de execução.
- c)** Recomendações técnicas para revisão ou atualização de programas e projetos.
- d)** Proposição de medidas corretivas ou complementares.

III – O monitoramento e a atualização periódica dos indicadores estabelecidos no Plano de Mobilidade Campo-Cidade serão de responsabilidade do órgão gestor competente, conforme disposto no Art. 2º, §2º, cabendo-lhe coletar, sistematizar, analisar e divulgar os dados pertinentes, propondo ajustes e medidas corretivas sempre que necessário para o alcance das metas previstas.

§1º – O monitoramento deverá ser realizado de forma contínua, mediante a atualização periódica da base de dados disponibilizada e a utilização dos indicadores previamente definidos no Plano de Ação e Investimentos e aqueles que venham a ser considerados pertinentes pelos órgãos competentes.

§2º – Os relatórios de avaliação deverão ser disponibilizados para consulta pública, garantindo-se a transparência administrativa e o controle social, nos termos da legislação vigente.

§3º– Após a criação da Diretoria de Trânsito - DITRAN, as atribuições de monitoramento e fiscalização previstas neste artigo serão gradualmente transferidas a este, mediante ato normativo específico, assegurando-se a continuidade administrativa e

a preservação das informações técnicas produzidas.

Seção II - Da Revisão do Plano de Mobilidade Campo-Cidade

Art 36º – As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Campo-Cidade deverão contemplar:

I – A análise da situação dos sistemas de circulação de pedestres, de bicicletas, do transporte coletivo, do tráfego geral de veículos, de cargas, das áreas destinadas ao estacionamento e da infraestrutura relacionada à mobilidade urbana e rural e seus sistemas de controle de tráfego.

II – O levantamento e análise dos polos geradores de viagem.

III – A aplicação e análise das Pesquisas de Origem e Destino e de Fluxo de veículos, pedestres e ciclistas.

IV – O acompanhamento dos indicadores de monitoramento do plano e de suas metas específicas.

V – A gestão democrática, com ampla discussão e participação da sociedade de forma geral.

Art 37º – As revisões do Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul terão periodicidade de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 38º – Art. XX – O Plano de Mobilidade Campo-Cidade de Cerro Azul passa a integrar o conjunto de instrumentos de planejamento e gestão urbana do Município, devendo orientar a formulação das políticas públicas relacionadas ao sistema viário, transporte, acessibilidade e mobilidade urbana e rural.

Art. 39º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 40º – As ações, programas, projetos e investimentos previstos no Plano de Mobilidade deverão ser compatibilizados com o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual

– LOA.

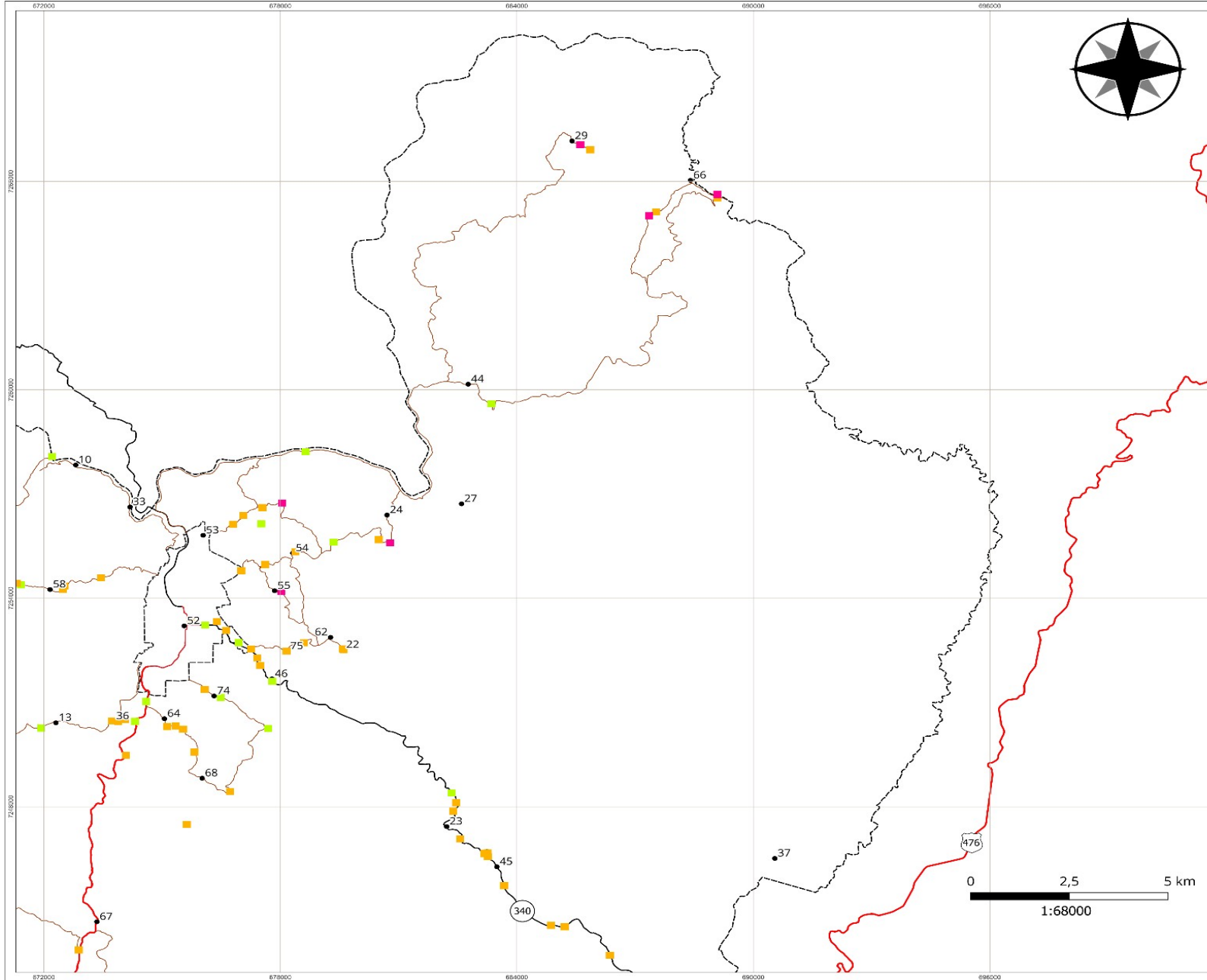
Art. 41º – O monitoramento da execução das ações estratégicas previstas neste Plano deverá ser realizado de forma contínua pelo Poder Executivo Municipal, com avaliação e divulgação anual nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal, assegurando transparência, controle social e acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 42º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, contratos e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais, com a finalidade de viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 43º – Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei deverão ser analisados e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 44º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II



PONTES - SUGESTÃO - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	27 - Canha	54 - Quarteirão da Cima
2 - Área da Piedade	28 - Casa Branca	55 - Quarteirão dos Crifas
3 - Bairro Misco	29 - Corrego Seco	56 - Quilombola
4 - Bairro Meno	30 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Rancharinho
5 - Bairro Reiro	31 - Freguesia	58 - Ribeirão Bonito do Chapão
6 - Bairro do Selo	32 - Guarapira	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Macuco	33 - Ilha Rosa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Cardoso	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão das Pedras
9 - Bairro dos Rosas	35 - Ilupava	62 - Ribeirão do João Gordo
10 - Baixa Velha	36 - Jaguairina	63 - Ribeirão do Moto
11 - Barra do Teixeira	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Schaffler
12 - Barra Bonita do Cariaco	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veado
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lageadinho	66 - Riacha
14 - Barra Linda	40 - Lageado Grande	67 - Salto do Guararapó
15 - Barra da Bomba	41 - Lageado da Barra Bonita	68 - Serra
16 - Barra das Estrelas	42 - Limreira	69 - São Sebastião
17 - Barra do Lageadinho	43 - Matias	70 - Tequara
18 - Barra do Lageado	44 - Mato Preto	71 - Teixeira
19 - Barreiro do Turvo	45 - Morro Grande	72 - Torcedor da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Pedra Louca	73 - Torézio
21 - Boca da Pedra	47 - Pinhal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocalina	48 - Pinhalzinho	75 - Vila Porteira
23 - Boi Perdido	49 - Pinheiro Seco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Pocinha	77 - Água Moura
25 - Bomba	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Água Sumida
26 - Cabeceira do Ribeirão do Veado	52 - Praça Central - Sede Município	
	53 - Quarteirão do Baixo	

Pontes - Intervenção

- Construir
- Instalação
- Manutenção
- Reforço estrutural

Limites e Propostas de Perímetro

- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul

Outros

- Localidades Rurais

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas
- Rodovia Estadual
- Rodovia Federal

METADADOS

O presente mapa técnico foi elaborado no software QuantumGIS 3.14.12 - Filzen, com a proposta do perímetro da Sede, Marco José Ornel (UEPR), Adair Farias de Melo (UEPR), Alexandre Oliveira Botelho (UEPR), Júlia Russo de Castro (UEPR), Cassio Roberto (UEPR), José Carlos de Rosa (UEPR), Santa Rita de Cássio (UEPR), Mateus Vinícius Rêgo (UEPR), Cláudio (UEPR), Maria Lúcia Machado (UEPR), Raissa Jungmann Magro do Carmo (UEPR), Ricardo Almeida (UEPR), Sibely Andre Werbel (UEPR), Sábene Viera Domingos (UEPR) e Carla Fabiana Zetzel (UEPR). Paraná, Marcos Roberto Barros (UEPR), Paraná, Alexandre Danilo Bisquelli (PR/CA), a proposta ocorreu a partir do uso e referência Imagem Satélite Google Satellite (2022-2023/UEPR). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Atlas e Terra - IAT (2025). A simbologia e base de dados Cartográfica de Simbologia - Manual Técnico de Cartografia Cartográfica, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. A fonte do mapa rodoviário são pontes e resultado dos trabalhos de campo realizados nos dias 09 de novembro de 2024, 11 de novembro de 2024, 26 e 28 de março de 2025 e 20 e 27 de abril de 2025. A coleta dos dados se deu a partir do Receptor GPS (Base Jork, 2025). Os pontos foram coletados por Alex Moreira Gomes (UEPR), Alexandre Carlos Bagnato (PR/CA), Daniel de Melo Moura Neto (UEPR), Duarte Cristiano Vitorino (UEPR), Isabella Sodré Gonçalves Bertolini (UEPR), João Marcos Gonçalves Bagnato (UEPR), Marco Aurélio Sabatini Machado (UEPR), Suelen Guadanhim (UEPR) e Vitória Oliveira (UEPR). A localização das pontes no mapa foram extraídas a partir do exatidão cartográfica.

EXECUÇÃO

UEPR Universidade Estadual de Ponta Grossa

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO:

Isabella Sodré Corvejeiras Bertolini

CREA: PR-225650/D

Coordenadas: UTM - Fuso 22 S

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte: IAT (2025).

ESCALA:

1:68000

DATA:

29/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadanhim Geógrafa, Marcio José Ornel Geógrafo

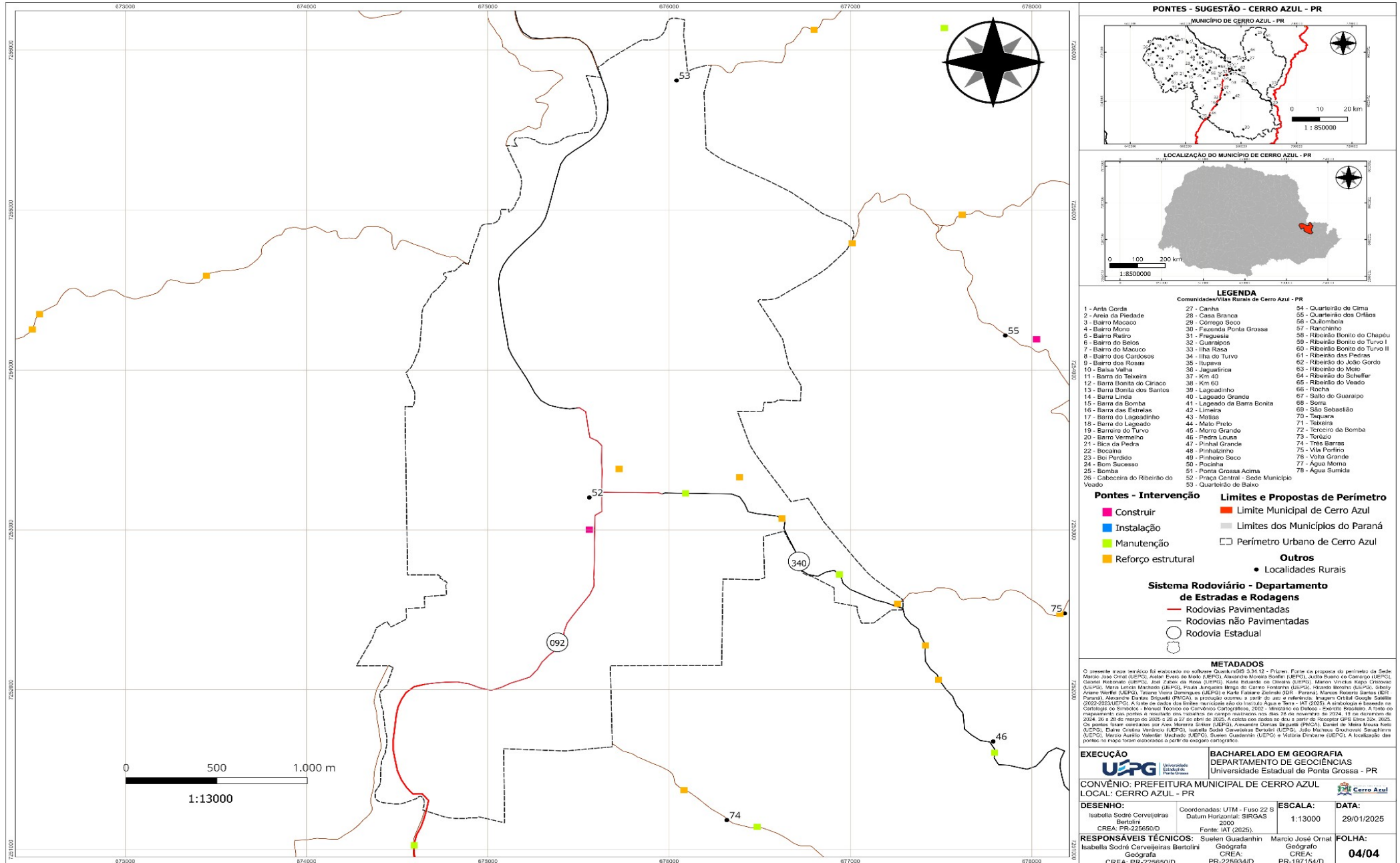
Isabella Sodré Corvejeiras Bertolini Geógrafa, CREA: PR-225934/D

Geógrafa, CREA: PR-197154/D

FOLHA:

02/04

ANEXO IV



PONTES - SUGESTÃO - CERRO AZUL - PR
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LEGENDA
Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	27 - Canha	54 - Quarteirão de Cima
2 - Área da Piedade	28 - Casas Brancas	55 - Quarteirão dos Orfãos
3 - Bairro Mascoco	29 - Corrego Seco	56 - Quilombola
4 - Bairro Mano	30 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Rancharinho
5 - Bairro Retiro	31 - Freguesia	58 - Ribeirão Bonito do Chapão
6 - Bairro do Selo	32 - Guarapós	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Maciço	33 - Ilha Rosa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Cardosos	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão das Pedras
9 - Bairro dos Rosas	35 - Ilupava	62 - Ribeirão do João Gordio
10 - Baixa Velha	36 - Jaguarina	63 - Ribeirão do Moto
11 - Barra do Teixeira	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Scheffer
12 - Barra Bonita do Cariaco	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veado
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lageadinho	66 - Rocha
14 - Barra Linda	40 - Lageado Grande	67 - Salto do Guaratupé
15 - Barra da Bomba	41 - Lageado da Barra Bonita	68 - São Sebastião
16 - Barra das Estrelas	42 - Limreira	69 - Serra
17 - Barra do Lageadinho	43 - Matias	70 - Traçura
18 - Barra do Lageado	44 - Mato Preto	71 - Teixeira
19 - Barreiro do Turvo	45 - Morro Grande	72 - Torcedor da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Pedra Louca	73 - Torção
21 - Bica da Pedra	47 - Pinhal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocalina	48 - Pinhalzinho	75 - Vila Portão
23 - Boi Perdido	49 - Pinheiro Suco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Poimã	77 - Água Morra
25 - Bomba	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Água Sumida
26 - Cabeceira do Ribeirão do Veado	52 - Praça Central - Sede Município	53 - Quarteirão do Baixo

Pontes - Intervenção

- Construir
- Instalação
- Manutenção
- Reforço estrutural

Limites e Propostas de Perímetro

- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul

Outros

- Localidades Rurais

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas
- Rodovia Estadual

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.14.12 - Firenze. Fornece a proposta do perímetro da Sede, Marco José Ornat (UEPR); Assis Elias de Melo (UEPR); Alexandre Moreira Botelho (UEPR); Julia Bueno de Carvalho (UEPR); Cassio Roberto (UEPR); José Carlos de Mello (UEPR); Ivete Rolante do Oliveira (UEPR); Marlon Vinícius Rago (UEPR); (UEPR); Maria Lúcia Machado (UEPR); Paula Jungmann Muga do Carmo (UEPR); Ricardo Almeida (UEPR); Sidney Assis Werneck (UEPR); Suelen Vieira Domingues (UEPR) e Carla Fátima Zetzel (UEPR). Paraná; Alexandre Daniel Disquil (UEPR); a proposta ocorreu a partir de um referencial Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023/UEPR). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Atlas e Terra - IAT (2025). A simbologia e base de Cartografia de Simbologia - Manual Técnico de Cartografia Cartográfica, 2000 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. A fonte do mapeamento das pontes e o resultado dos trabalhos de campo realizados nos dias 08 e 09 de novembro de 2024. Elaboração do mapa em 2024. 30 e 28 de março de 2025 e 20 e 27 de abril de 2025. A coleta dos dados se deu a partir do receptor GPS Bino 20k, 2025. Os pontos foram coletados por Alex Moreira Gomes (UEPR); Alexandre Carlos Bregolin (UEPR); Daniel de Mena Moura Reis (UEPR); Elaine Cristina Venturoli (UEPR); Isabella Sodré Cavalcante Barreto (UEPR); João Marcos Otonari de Aragão (UEPR); Marco Aurélio Volante (UEPR); Suelen Guadagnin (UEPR); e Vitória Oliveira (UEPR). A localização das pontes no mapa foram elaboradas a partir da exigência cartográfica.

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO:
Isabella Sodré Corveleiras Bertolini
CREA: PR-225650/D
Fonte: IAT (2025).

ESCALA:
1:13000

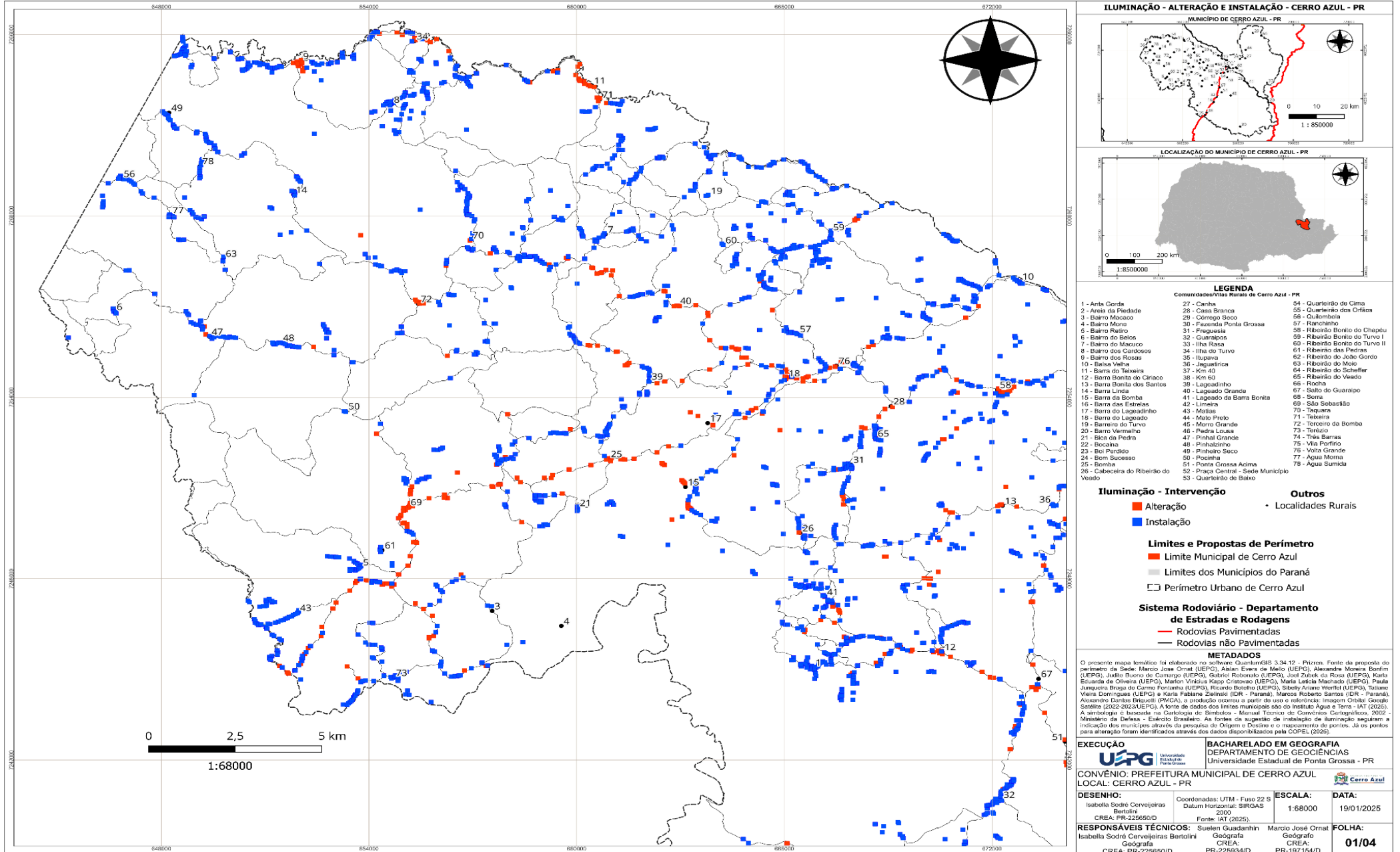
DATA:
29/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
Suelen Guadagnin Geógrafa
Isabella Sodré Corveleiras Bertolini Geógrafa
CREA: PR-225650/D

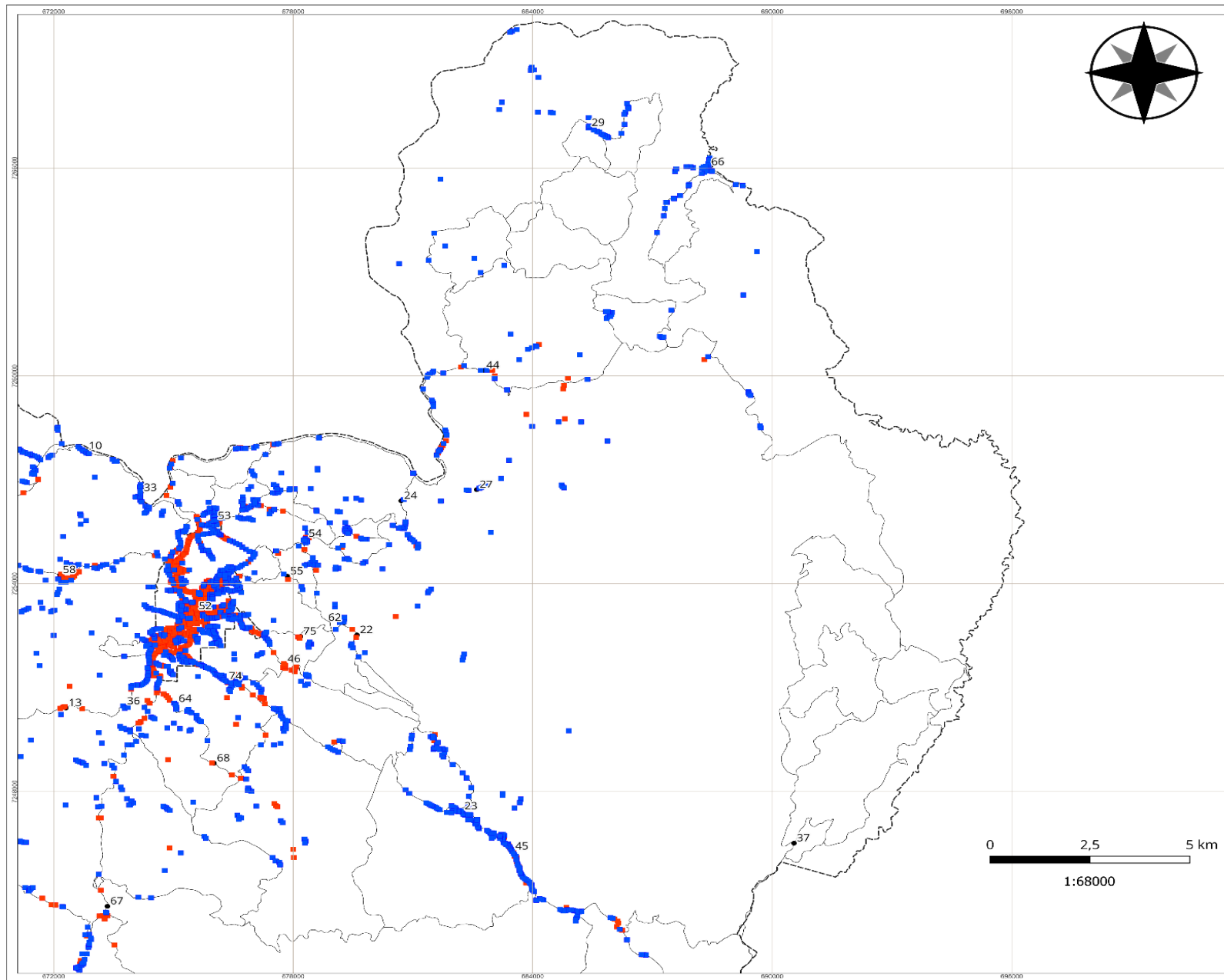
Marcio José Ornat Geógrafo
CREA: PR-225934/D

FOLHA:
04/04

ANEXO V



ANEXO VI



ILUMINAÇÃO - ALTERAÇÃO E INSTALAÇÃO - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Arta Corda	27 - Carilha	54 - Quarteirão de Cima
2 - Arta da Piedade	28 - Casa Branca	55 - Quarteirão dos Orfãos
3 - Bairro Macaco	29 - Córrego Seco	56 - Oulombola
4 - Bairro Meno	30 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Rancho
5 - Bairro Retiro	31 - Freguesia	58 - Ribeirão Bonito do Chapéu
6 - Bairro do Belos	32 - Guarapós	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Macuco	33 - Ilha Rosa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Cardoso	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão das Pedras
9 - Bairro dos Rosas	35 - Itupava	62 - Ribeirão do João Górdio
10 - Baixa Velha	36 - Jaquiteria	63 - Ribeirão do Meio
11 - Barra da Teixeira	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Scheffer
12 - Barra Bonita do Cariacó	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veado
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lagoadinho	66 - Rocha
14 - Barra Linda	40 - Lagoado Grande	67 - Salto do Guarapós
15 - Barra da Bomba	41 - Lagoado da Barra Bonita	68 - Serra
16 - Barra das Estrelas	42 - Limeira	69 - São Sebastião
17 - Barra do Lagoedinho	43 - Matias	70 - Tejuara
18 - Barra do Lagoado	44 - Mato Preto	71 - Teixeira
19 - Barreiro do Turvo	45 - Morro Grande	72 - Torcedo da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Pedra Louisa	73 - Torcedo
21 - Bica da Pedra	47 - Pinhal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocaina	48 - Pinhalzinho	75 - Via Profirino
23 - Boa Fênix	49 - Pinheiro Seco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Poinha	77 - Água Moura
25 - Bomba	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Água Sumida
26 - Cabaneira do Ribeirão do Veado	52 - Praça Central - Sede Município	79 - Água Sumida
	53 - Quarteirão do Baixo	

Iluminação - Intervenção

- Alteração
- Instalação

Outros

- Localidades Rurais

Limites e Propostas de Perímetro

- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Ptzren. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Márcio José Ornat (UEPG), Adilson Evers de Melo (UEPG), Alexandre Moreira Bonfim (UEPG), Isabella Sodré Carveleiras Bertolini (UEPG), Gabriel Roberto de Jesus, José Zuleik da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinícius Kapp Cristovão (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paula Jansenira Braga do Carmo Fontinha (UEPG), Ricardo Bittello (UEPG), Stelly Anacleto Venturi (UEPG), Taliane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zelinetti (IBR - Paraná), Marcos Roberto Soares (IBR - Paraná), Alexandre Dantas Brighetti (PRICA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023/UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico do Convênio Cartográfico, 2002 - Ministério da Defesa - Estado Brasileiro. As fontes de sugestão de instalação de iluminação seguem a indicação dos municípios através da pesquisa de Origem e Destino e o mapeamento dos pontos. Já os pontos para alteração foram identificados através dos dados disponibilizados pela COPEL (2025).

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Isabella Sodré Carveleiras Bertolini
CREA: PR-225650/D

Coordenadas: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte: IAT (2025).

ESCALA: 1:68000

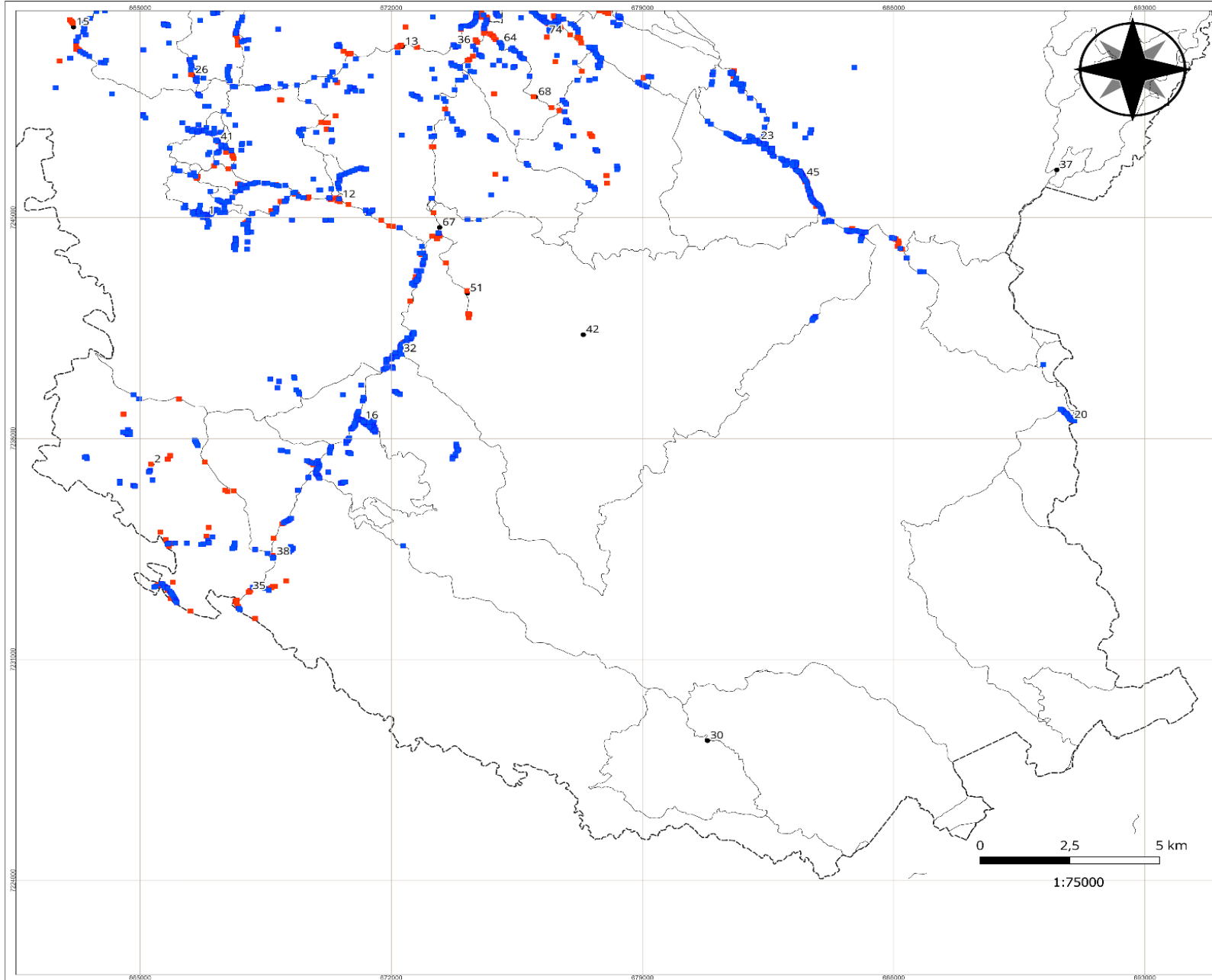
DATA: 19/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadanhin Geógrafa
CREA: PR-225934/D

Márcio José Ornat Geógrafo
CREA: PR-197154/D

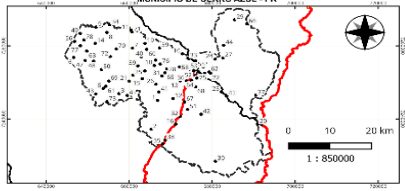
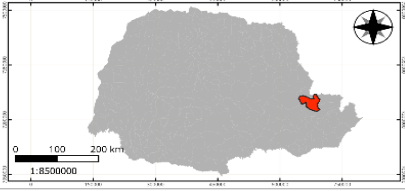
FOLHA: 02/04

ANEXO VII



ILUMINAÇÃO - ALTERAÇÃO E INSTALAÇÃO - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

0 100 200 km
1:8500000

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	27 - Canha	54 - Quarteirão de Cima
2 - Área da Piedade	28 - Casa Branca	55 - Quarteirão dos Crifas
3 - Bairro Mucaco	29 - Corrego Seco	56 - Quilombola
4 - Bairro Muro	30 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Ranchinho
5 - Bairro Petró	31 - Freguesia	58 - Ribeirão Bonito do Chapéu
6 - Bairro do Belos	32 - Guarapós	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Macuco	33 - Ilha Rasa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Cardosos	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão do Schaffer
9 - Bairro das Rosas	35 - Ilupava	62 - Ribeirão do João Gordo
10 - Balsa Velha	36 - Jaguarina	63 - Ribeirão do Moto
11 - Barra do Teixeira	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Veado
12 - Barra Bonita do Cinaco	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veado
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lagoadinho	66 - Rocha
14 - Barra Linda	40 - Lagoado Grande	67 - Salto do Guararipi
15 - Barra da Bomba	41 - Lagoado da Barra Bonita	68 - Serra
16 - Barra das Estrelas	42 - Limreira	69 - São Sebastião
17 - Barra do Lagoedinho	43 - Matias	70 - Taquara
18 - Barra do Lagoado	44 - Mulo Preto	71 - Teixeira
19 - Barreiro do Turvo	45 - Morro Grande	72 - Torreão da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Pedra Louca	73 - Turcão
21 - Bica da Pedra	47 - Pinhal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocais	48 - Pinhalzinho	75 - Vila Perfeito
23 - Boi Perdido	49 - Pinheiro Seco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Poimã	77 - Água Morna
25 - Bomba	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Água Surtida
26 - Cabeceira do Ribeirão do Veado	52 - Praça Central - Sede Município	79 - Água Surtida
	53 - Quarteirão do Balço	

Iluminação - Intervenção

- Alteração
- Instalação

Outros

- Localidades Rurais

Limites e Propostas de Perímetro

- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul


Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Prítezen. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Marcio Jose Ornat (UEPG), Adilson Evers de Melo (UEPG), Alexandra Moreira Bonfim (UEPG), André Ruyro do Carmo (UEPG), Gabriel Roberto (UEPG), José Zulek da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinícius Kapp Cristovao (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paula Jungueira Braga do Carmo Fontana (UEPG), Ricardo Batista (UEPG), Silvano Antonio Werfolt (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zielinski (DR - Paraná), Marcos Roberto Santos (DR - Paraná), Alexandre Danilo Brugnoli (PMCA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023)(UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico do Convênio Cartográficos 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. As fontes da sugestão de instalação de iluminação seguem a indicação dos municípios através da pesquisa do Orizem e Delineo e o mapeamento dos pontos. Já os pontos para alteração foram identificados através dos dados disponibilizados pela COPTEL (2025).

EXECUÇÃO



Universidade Estadual de Ponta Grossa

BACHARELADO EM GEOGRAFIA

DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO:

Isabella Sodré Carvejeiras Bertolini

CREA: PR-225650/D

Coordenadas: UTM - Fuso 22 S

Datum Horizontal: SIRGAS 2000

Fonte: IAT (2025).

ESCALA:

175000

DATA:

19/01/2025

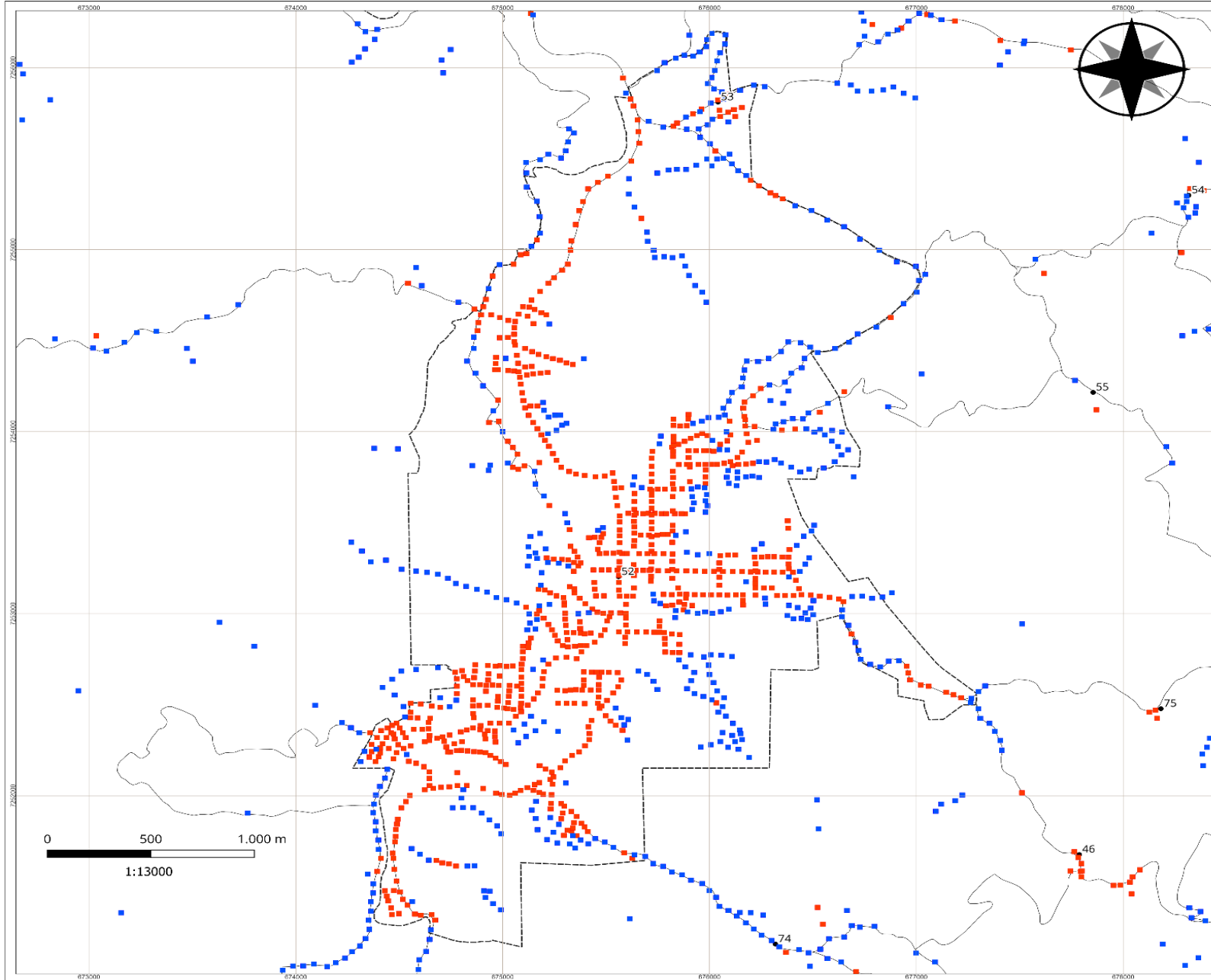
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadanhim Gógrafica CREA: PR-225934/D

Marcio José Ornat Gógrafico CREA: PR-197154/D

FOLHA:

03/04

ANEXO VIII



ILUMINAÇÃO - ALTERAÇÃO E INSTALAÇÃO - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

0 10 20 km
1 : 850000

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

0 100 200 km
1 : 8500000

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	27 - Canha	54 - Quarteirão de Cima
2 - Área da Piedade	28 - Casa Branca	55 - Quarteirão dos Crifãs
3 - Bairro Macaco	29 - Corrego Seco	56 - Quilombola
4 - Bairro Meno	30 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Rancheiro
5 - Bairro Petró	31 - Freguesia	58 - Ribeirão Bonito do Chapéu
6 - Bairro do Belos	32 - Guarapós	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Macaco	33 - Ilha Rasa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Cardoso	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão das Pedras
9 - Bairro dos Rosas	35 - Iupava	62 - Ribeirão do João Gordo
10 - Baixa Velha	36 - Jaguarina	63 - Ribeirão do Moto
11 - Barra da Teixeira	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Schaefer
12 - Barra Bonita do Cianco	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veado
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lageadinho	66 - Rocha
14 - Barra Linda	40 - Lagedo Grande	67 - Salto do Guararupi
15 - Barra da Bomba	41 - Lagedo da Barra Bonita	68 - Serra
16 - Barra das Estrelas	42 - Limreira	69 - São Sebastião
17 - Barra do Lageadinho	43 - Matias	70 - Taquara
18 - Barra do Lageado	44 - Mulo Preto	71 - Teixeira
19 - Barrão do Turvo	45 - Morro Grande	72 - Terreiro da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Pedra Lousa	73 - Torazão
21 - Bica das Pedras	47 - Pinhal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocais	48 - Pinhalzinho	75 - Vila Perifero
23 - Boi Perdido	49 - Pinheiro Seco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Poimã	77 - Águas Mornas
25 - Bomba	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Águas Surtida
26 - Cabeceira do Ribeirão do Veado	52 - Praça Central - Sede Município	53 - Quarteirão de Baixo

Iluminação - Intervenção

- Alteração
- Instalação

Outros

- Localidades Rurais

Limites e Propostas de Perímetro

- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Prizren. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Márcio José Ornat (UEPG), Adilson Evers de Melo (UEPG), Alexandra Moreira Bonfim (UEPG), Jaelio Ruoso do Carmo (UEPG), Gabriel Roberto (UEPG), José Zuleik da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinícius Kapp Cristovao (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paula Jurequeira Braga do Carmo Fontinha (UEPG), Ricardo Botelho (UEPG), Silvestre Antonio Werfoll (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zeliniski (DR - Paraná), Marcos Roberto Santos (DR - Paraná), Alexandre Danilo Brighelli (PMCA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023)(UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são os Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico do Convênio Cartográfico, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. As fontes da sugestão de instalação de iluminação seguem a indicação dos municípios através da pesquisa de Origem e Destino e o mapeamento dos pontos. Já os pontos para alteração foram identificados através dos dados disponibilizados pela COPTEL (2025).

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual de Ponta Grossa

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Isabella Sodré Carvejeiras Bertolini
CREA: PR-225650/D
Fonte: IAT (2025).

COORDENADAS: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

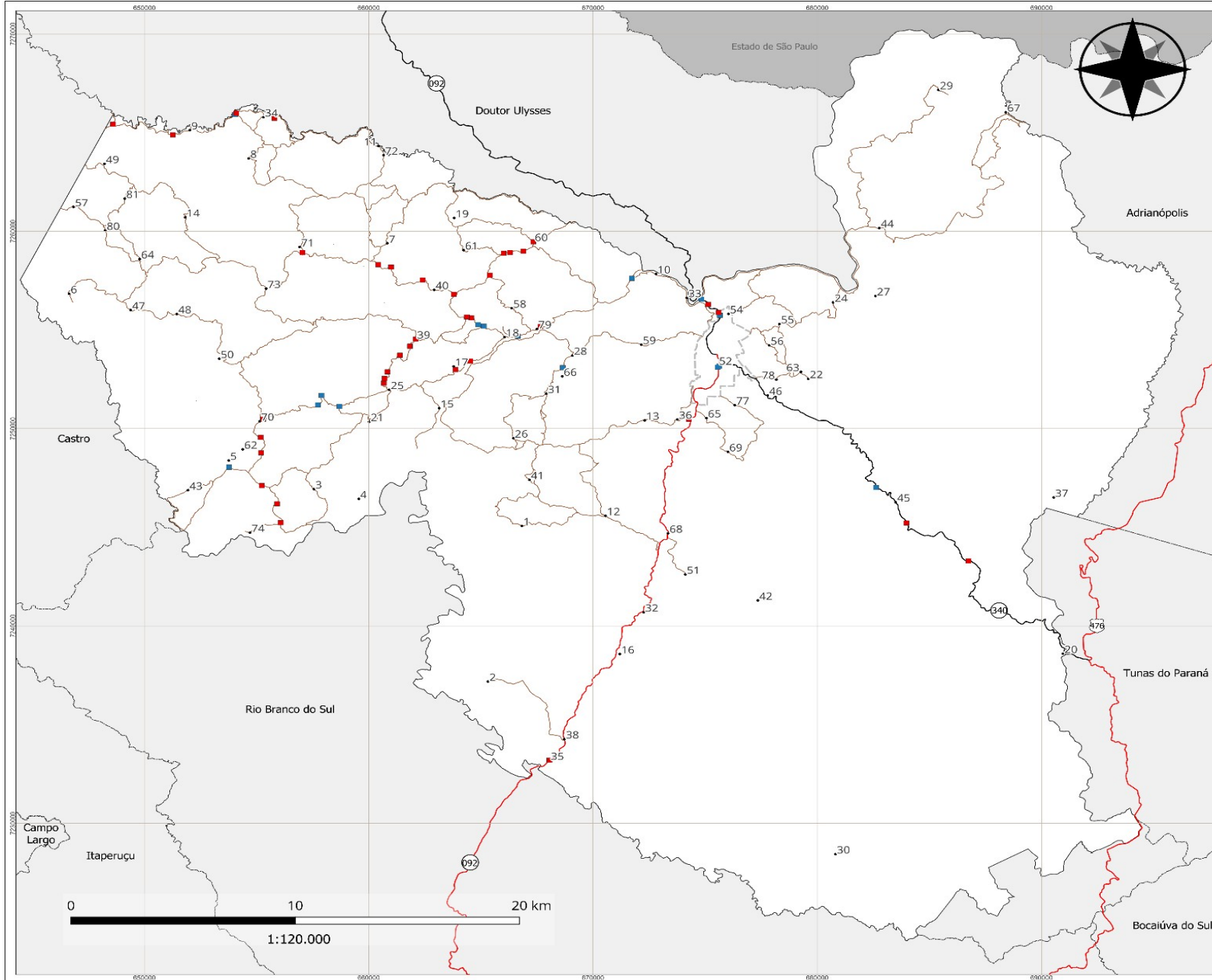
ESCALA: 1:13000

DATA: 19/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadanhim Gógrafica CREA: PR-225934/D
Isabella Sodré Carvejeiras Bertolini Geógrafa CREA: PR-197154/D
Márcio José Ornat Geógrafo CREA: PR-197154/D

FOLHA: 04/04

ANEXO IX



LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	27 - Canha	54 - Quarteirão de Cima
2 - Área da Piedade	28 - Casa Branca	55 - Quarteirão dos Orfãos
3 - Bairro Macuco	29 - Corrego Seco	56 - Quilombola
4 - Bairro Mono	30 - Fazenda Parla Grossa	57 - Rancharinho
5 - Bairro Reirão	31 - Friguetaria	58 - Ribeirão Bonito do Chapão
6 - Bairro do Belois	32 - Guaramirim	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I
7 - Bairro do Macuco	33 - Ilha Rosa	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II
8 - Bairro dos Gantopias	34 - Ilha do Turvo	61 - Ribeirão das Pedras
9 - Bairro das Rosas	35 - Itupava	62 - Ribeirão do João Gordo
10 - Balsa Velha	36 - Jaguarcica	63 - Ribeirão do Meio
11 - Barrão do Taleiro	37 - Km 40	64 - Ribeirão do Scheffer
12 - Barra Bonita do Ciriaco	38 - Km 60	65 - Ribeirão do Veadão
13 - Barra Bonita dos Santos	39 - Lageadinho	66 - Rocha
14 - Barra Linda	40 - Lageado Grande	67 - Salto do Guararapó
15 - Barra da Bomba	41 - Lageado da Barra Bonita	68 - Serra
16 - Barra das Estrelas	42 - Limreira	69 - São Sebastião
17 - Barra do Lageadinho	43 - Matias	70 - Teixeira
18 - Barra do Lageado	44 - Mato Preto	71 - Teixeira
19 - Barrão do Turvo	45 - Moura Grande	72 - Terceiro da Bomba
20 - Barro Vermelho	46 - Postra Louisa	73 - Turócio
21 - Boca da Pedra	47 - Pinal Grande	74 - Três Barras
22 - Bocaina	48 - Pimentinho	75 - Vila Floriflora
23 - Boi Perdido	49 - Pinheiro Seco	76 - Volta Grande
24 - Bom Sucesso	50 - Poçinha	77 - Água Morna
25 - Bombas	51 - Ponta Grossa Acima	78 - Água Sumida
26 - Cabeceira do Ribeirão do Veadão	52 - Praça Central - Sede Municipal	53 - Quarteirão de Baixo

Abrigos Pontos de Parada - Intervenção

■ Instalação
■ Manutenção

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagem

○ Rodovia Estadual
 Rodovia Pavimentada
 Rodovia não Pavimentada

Limites e Propostas de Perímetro

Perímetro Urbano de Cerro Azul
 Limite Municipal de Cerro Azul
 Limites dos Municípios do Paraná

Outros

• Localidades Rurais
 Estradas Principais

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QGIS/QTORTHO 3.14.0 - Brazilian. Fonte de dados do município de Cerro Azul: Marco José Cruz (UEPR), André Craveiro de Melo (UEPR), Alexandre Moraes Borini (UEPR), João Benerio de Camargo (UEPR), Celso Resende (UEPR), José Zúñiga de Assis (UEPR), João Roberto dos Santos (UEPR), Márcio Mendes Lage (UEPR), (UEPR), André Luiz Machado (UEPR), Paulo Juracyana Braga do Carmo (UEPR), Ricardo Bortolotto (UEPR), Sidney Alves Vitorino (UEPR), Tereza Maria Pavesi (UEPR), a Norte, Patrícia Ziviani (UEPR - Paraná), Mauro Ribeiro, Sônia (UEPR - Paraná), Associação Desportiva (UEPR). A produção ocorreu a partir do sistema de referência: Américo Castro (BRASIL) e fonte de dados: Dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia das estradas é baseada no Código de Símbolos - Manual Técnico de Convênios Interiores - 2010 - Ministério de Transportes, Infraestrutura e Segurança Nacional. O mapa foi elaborado a partir dos trabalhos de campo realizados nos dias 20 de novembro de 2024, 19 de dezembro de 2024, 08 de março de 2025 e 07 de abril de 2025, e a partir dos dados de geoprocessamento LITE e de dados de geoprocessamento (UEPR) de 2025. Os dados foram coletados por Alex Mazza (UEPR), Alexandre Moraes Borini (UEPR), Daniel de Moura Moura (UEPR), Diogo Castro (UEPR), Isabella Sodré Carveijeras Bertolini (UEPR), João Mattias Chaves (UEPR), Marcelo José Cruz (UEPR), Marco Aurélio Volante Machado (UEPR), Marco Guadagnin (UEPR) e Rodrigo Lins (UEPR). Os dados foram coletados, atualizados e produzidos no município de Cerro Azul, Paraná, Brasil, em 23/01/2026.

EXECUÇÃO

UEPR Universidade Estadual de Ponta Grossa

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Suelen Guadagnin Geógrafa CREA: PR-225934/D

ESCALA: 1:120.000

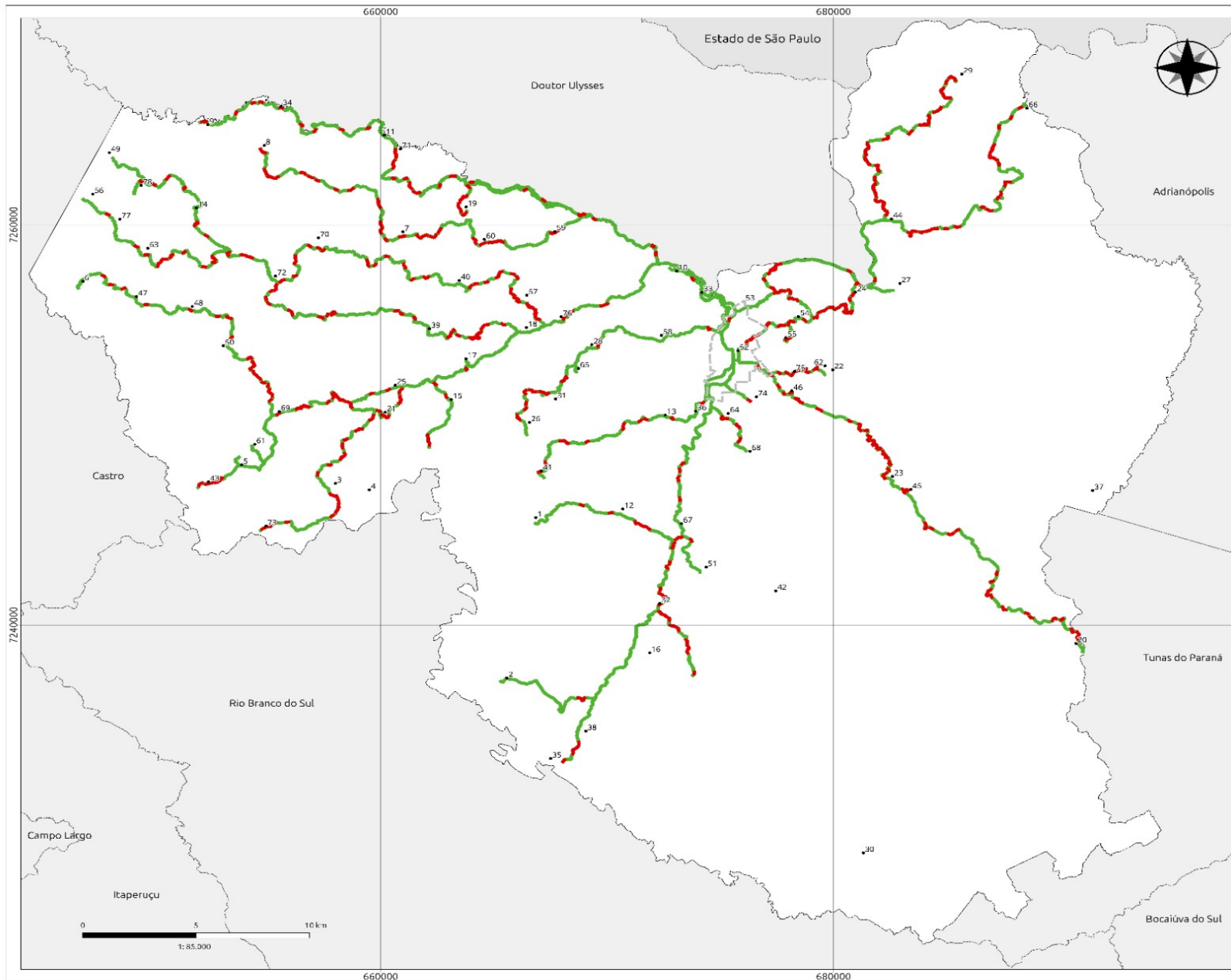
DATA: 23/01/2026

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadagnin Geógrafa CREA: PR-225934/D; Isabella Sodré Carveijeras Bertolini Geógrafa CREA: PR-197154/D; Marco José Ornat Geógrafo CREA: PR-197154/D

FOLHA: 01

FOLHA ÚNICA

ANEXO X



**TRECHOS DE DECLIVIDADE SUPERIOR A 10%
CERRO AZUL - PR**

LOCALIZAÇÃO PERÍMETRO URBANO - SEDE MUNICIPAL

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Gorda	26 - Casa Branca	53 - Jardim dos Góes
2 - Arraial Bonito	28 - Conceição	54 - Jardim
3 - Barragem	30 - Fazenda Paulista	57 - Povoado
4 - Bairro Novo	31 - Encruzilhada	58 - Ribeirão do Leste
5 - Bairro Reijo	32 - Ouraqui	59 - Ribeirão do Meio
6 - Bairro do Brasil	33 - Itaipua	60 - Ribeirão do Oeste
7 - Bairro do Muro	34 - Itaipua - Novo	61 - Ribeirão do Sul
8 - Bairro dos Cardos	35 - Itaipua - Velho	62 - Ribeirão do Sudoeste
9 - Bairro dos Coelhos	36 - Jaurutina	63 - Ribeirão do Velho
10 - Bairro Melão	37 - Itaipua	64 - Ribeirão do Meio
11 - Bairro da Teixeira	38 - Itaipua	65 - Ribeirão do Sudoeste
12 - Bairro do Chão	39 - Lajeado	66 - Ribeirão do Meio
13 - Bairro da Boa Vista	40 - Lajeado - Centro	67 - Ribeirão do Meio
14 - Bairro Linda	41 - Lajeado da Barra Bonita	68 - Ribeirão do Meio
15 - Bairro da Fátima	42 - Lajeado	69 - Ribeirão do Meio
16 - Bairro das Escadas	43 - Lajeado - Novo	70 - Ribeirão do Meio
17 - Bairro do Candelário	44 - Lajeado - Novo	71 - Ribeirão do Meio
18 - Bairro do Espírito	45 - Lajeado - Novo	72 - Ribeirão do Meio
19 - Bairro do Forno	46 - Lajeado - Novo	73 - Ribeirão do Meio
20 - Bairro do Meio	47 - Lajeado - Novo	74 - Ribeirão do Meio
21 - Bairro do Pinheiro	48 - Lajeado - Novo	75 - Ribeirão do Meio
22 - Bocaina	49 - Lajeado - Novo	76 - Ribeirão do Meio
23 - Bom Amigo	50 - Lajeado - Novo	77 - Ribeirão do Meio
24 - Bom Sucesso	51 - Lajeado - Novo	78 - Ribeirão do Meio
25 - Bomba	52 - Lajeado - Novo	79 - Ribeirão do Meio
26 - Cachoeira do Rio do Meio	53 - Lajeado - Novo	80 - Ribeirão do Meio
27 - Cana	54 - Lajeado - Novo	81 - Ribeirão do Meio

Trechos de Declividade Superior a 10%

- Sím - 63 KM
- Não

Limites e Propostas de Perímetros

- Limites dos Municípios do Paraná
- Perímetro Urbano de Cerro Azul
- Limite Municipal de Cerro Azul
- Localidades Rurais

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado com o software QGIS 3.22.16 utilizando a Força de Vapourização das Contour Lines (Força Paralela, Leitura Contour Lines) e a ferramenta de Sinalização de Pontos (Sinalização de Pontos) do QGIS. O mapa foi elaborado com o software QGIS 3.22.16 utilizando a Força de Vapourização das Contour Lines (Força Paralela, Leitura Contour Lines) e a ferramenta de Sinalização de Pontos (Sinalização de Pontos) do QGIS. O mapa foi elaborado com o software QGIS 3.22.16 utilizando a Força de Vapourização das Contour Lines (Força Paralela, Leitura Contour Lines) e a ferramenta de Sinalização de Pontos (Sinalização de Pontos) do QGIS.

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: Nº 11.123.456/2023
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Alex Maria da Silva
CREA: RJ/PR

ESCALA: 1:85.000

DATA: 15/12/2023

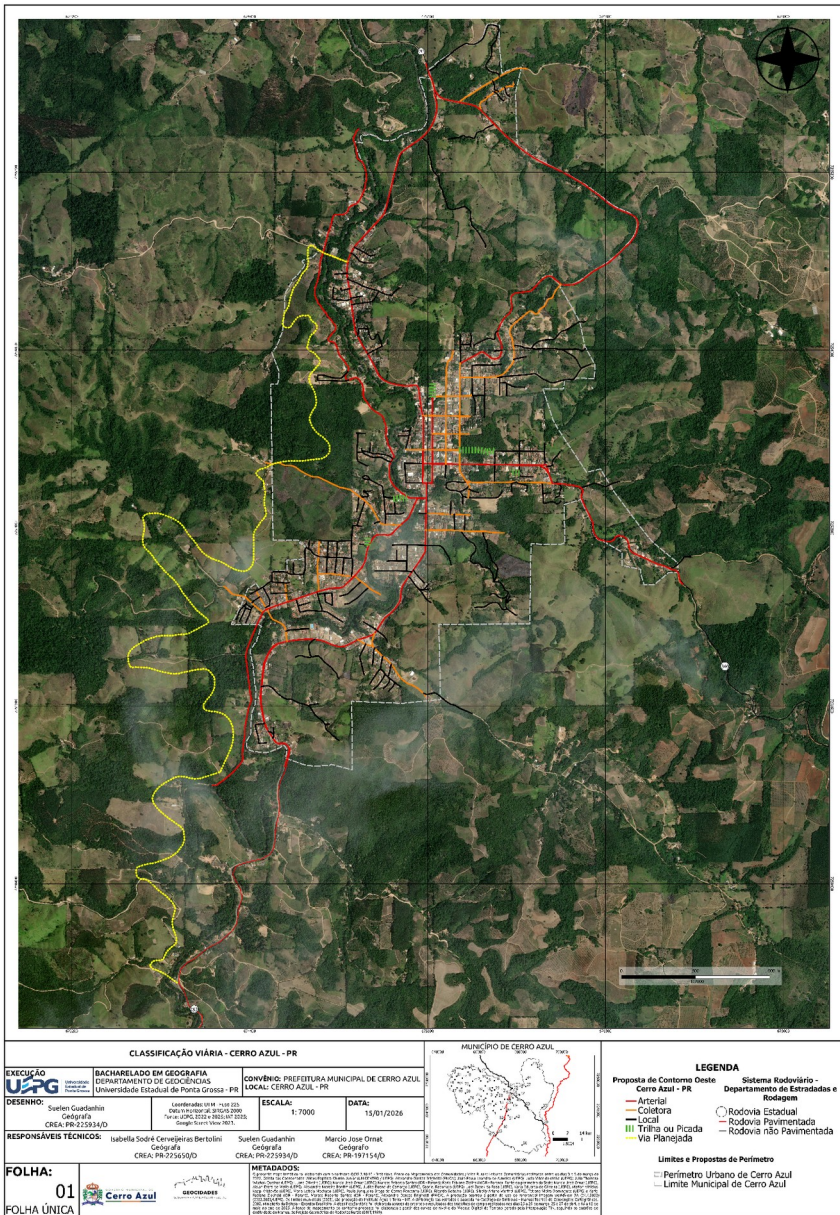
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Isabela Souza de Jesus	Sueli Regina de Souza	Marcelo José de Souza
CREA: RJ/PR	CREA: RJ/PR	CREA: RJ/PR

FOLHA: 01

TÓPICA 01

ANEXO XI



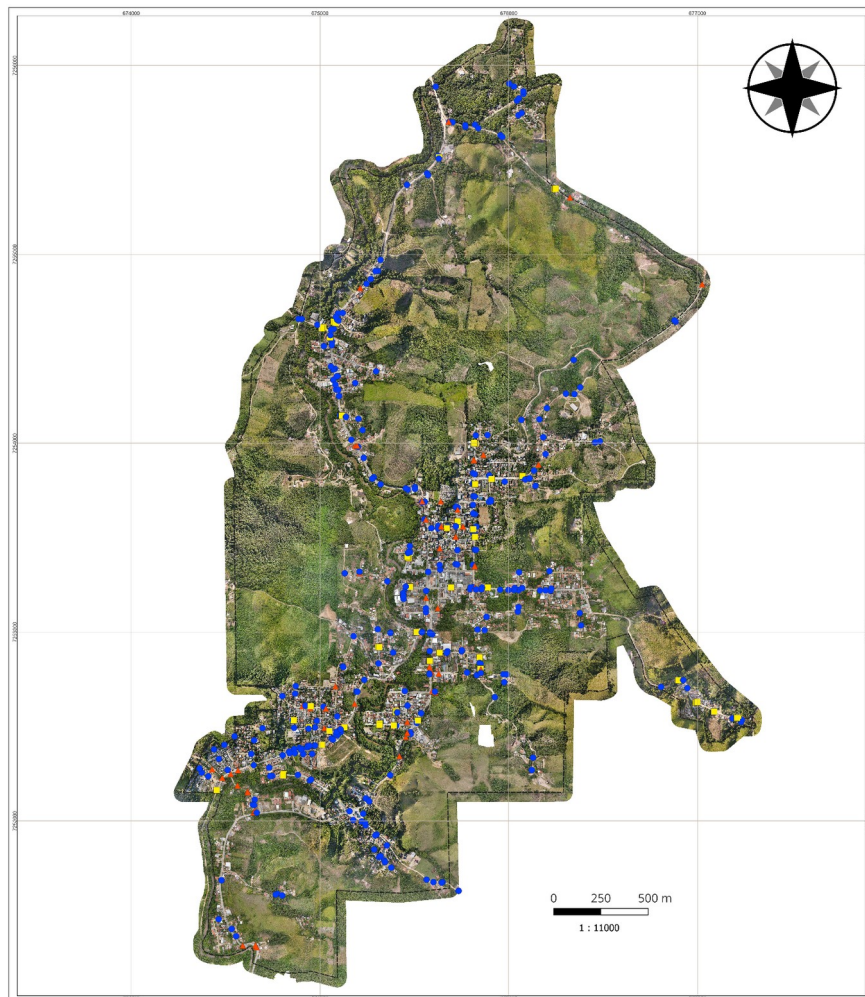
ANEXO XII

ANEXO XIII



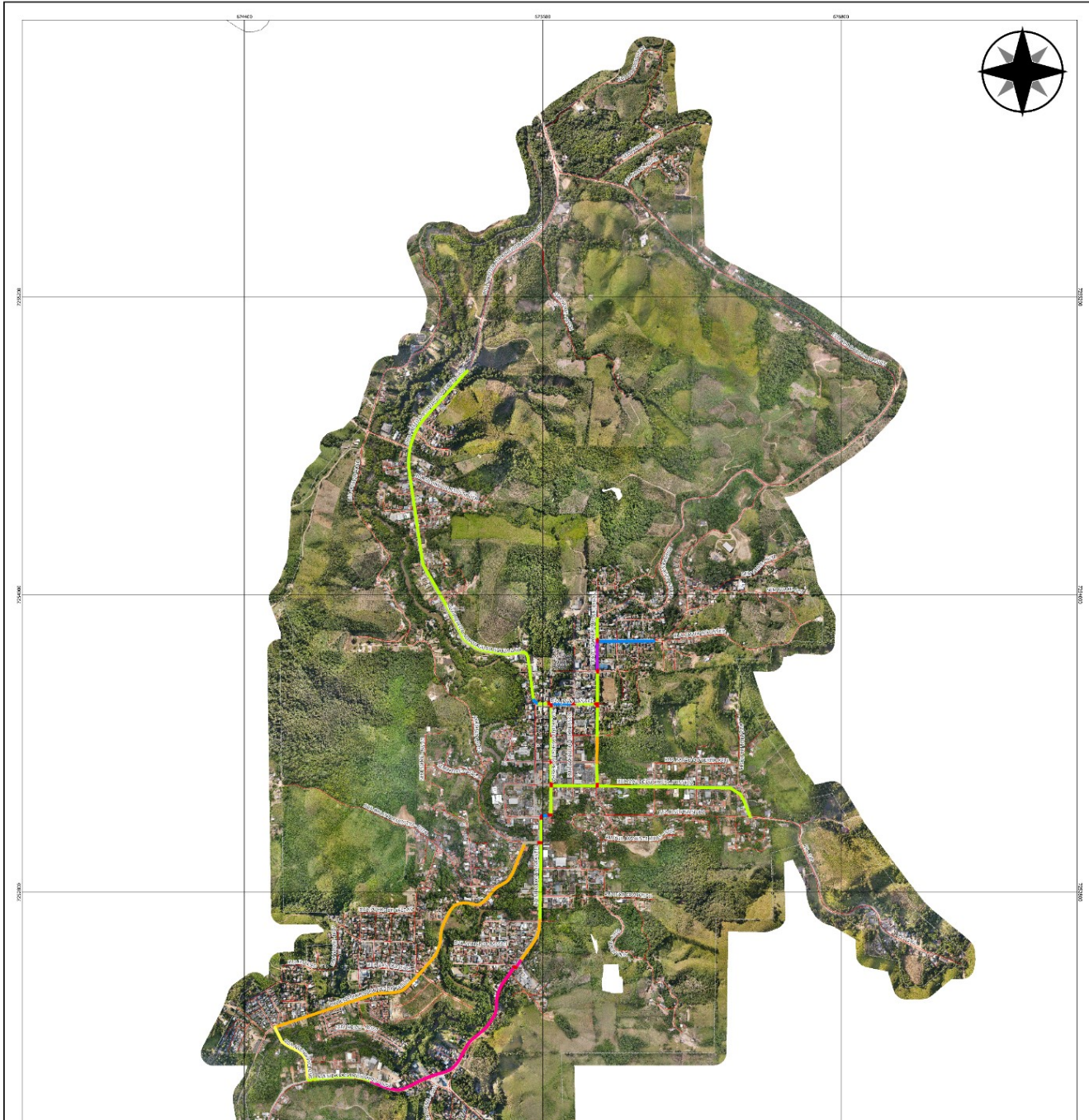


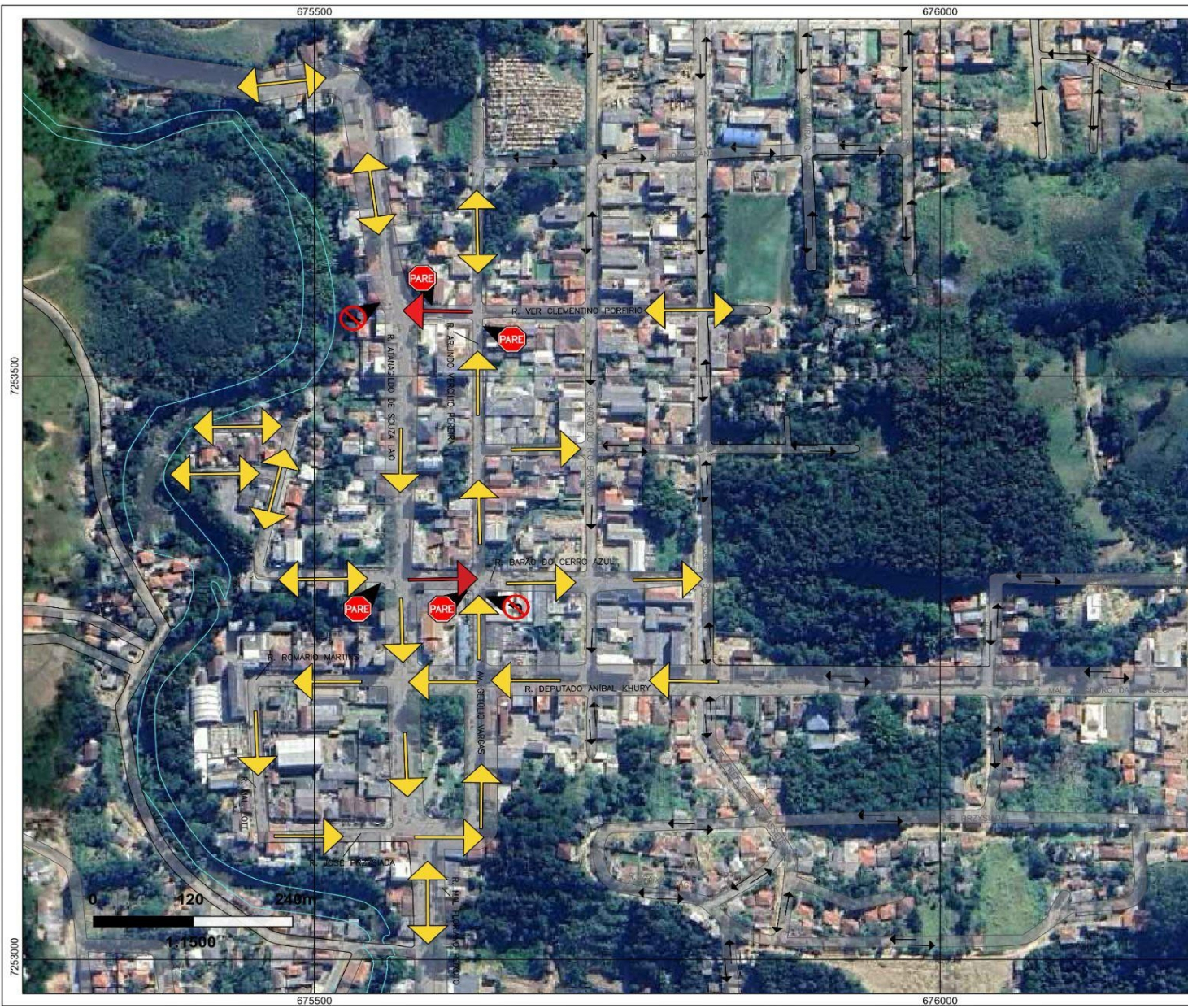
ANEXO XV



EXECUÇÃO BACHARELADO EM GEOGRAFIA DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR LOCAL: CERRO AZUL - PR		CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL - PR LOCAL: CERRO AZUL - PR	
DESENHO: Isabella Sodré Carneveiras Bertolini CREA: PR-22855/D	Coordenadas: UTM - Fuso 22 S Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fonte: IAT (2023).	ESCALA: 1:11000	DATA: 16/01/2025
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Isabella Sodré Carneveiras Bertolini Geógrafa CREA: PR-22855/D Suelen Guadanhin Geógrafa CREA: PR-226934/D Marcio José Ornat Geógrafo CREA: PR-197154/D			
LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR 			
METADADOS O presente mapa temático foi elaborado no software QGIS 3.34.12 - Planet. Fonte do perímetro de Sude: Marcio José Ornat (GEPG), Anselmo Costa de Melo (GEPG), Alencar Assis Soares (GEPG), André Barros do Carmo (GEPG), Gláucia Aparecida (GEPG), Jean Paulo de Melo (GEPG), Maria Eduarda de Souza (GEPG), Nelson Vinícius da Silva (GEPG), Paulo Leticia Machado (GEPG), Pin de Jussara Raquel do Carmo Fonseca (GEPG), Ricardo Roberto (GEPG), Sidney Ananias Werneck (GEPG), Tereza Maria Rodrigues (GEPG) e Sara Fracalossi Salomoni (GEPG) - Fundação Roberto Marinho (FMR) - Paraná; Alencar Darian Brighi (FACCA). A produção ocorreu a partir do uso de imagens aéreas, disponíveis em (24.4.2023), (2022-2023) (GEPG) e fonte de dados dos sites municipais de Cerro Azul e Ponta Grossa (2023). A elaboração e atualização do Cartório de Símbolos - Manual Técnico de Convenções Cartográficas, 2002 - Ministério de Defesa - Exército Brasileiro. Fonte do instrumento de planejamento vertical: livro de código de obras e controle de qualidade em obras (LCO) de 2019 (PR) e 2022 (PR) e o livro de obras foi utilizado o equipamento Estação Total (GEPG) e Júpiter (Fonte do Município GEPG).			
FOLHA: ÚNICA		LEGENDA Sinalização Vertical - Intervenção ■ ALTERAÇÃO ▲ MANUTENÇÃO ● SUGESTÃO Limites e Propostas de Perímetro ■ Limite Municipal de Cerro Azul ■ Limite dos Municípios do Paraná □ Perímetro Urbano de Cerro Azul	

ANEXO XVI





SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE SENTIDO DAS VIAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL NO PERÍMETRO URBANO CERRO AZUL - PR



- LEGENDA**
- Proposta - Sentido das Vias**
- ÚNICO MANTIDO
 - ↔ DUPLO MANTIDO
 - ↔ DUPLO ALTERADO PARA ÚNICO
- Sugestão Sinalização Vertical**
- 🛑 PARADA OBRIGATORIA
 - 🚫 PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado com o software AutoCAD 2025. Fonte dos perímetros da Sede e Distritos: Marcio Jose Ornat (UEPG), Aníbal Evers de Mello (UEPG), Alexandre Moreira Borlfin (UEPG), Jullio Bueno de Camargo (UEPG), Gabriel Rebonato (UEPG), Joel Zubeck da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinícius Kapp Cristovao (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paula Junqueira Braga do Carmo Fontana (UEPG), Ricardo Bolechio (UEPG), Sibelly Ariane Wertheil (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zelinski (IDR - Paraná), Marcos Roberto Santos (IDR - Paraná), Alexandre Dantas Briggotti (PMCA). A Produção ocorreu a partir do uso e referencial Imagem WorldView 3A e 2A, 2022, (2022-2023/UEPG). Os limites municipais (2025), são produção do Instituto Água e Terra - IAT. O mapa tem o objetivo de apontar sugestões para alteração do sentido das vias, relacionada ao sistema viário, elaborado a partir da análise de plano de ação para o problema de congestionamento e melhoria de circulação de pedestres e veículos. As simbologias das placas de trânsito foram retiradas do manual de regulamentação vertical do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

EXECUÇÃO	BACHARELADO EM GEOGRAFIA		
	DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR		
CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL			
LOCAL: CERRO AZUL - PR			
DESENHO:	Juliana Aparecida da Silva Arquiteta e Urbanista CAUSP	Coordenador: UTM - Fuso 22 S Datum: Hemisfério NOROCCIDENTAL Fuso: 047 20'W 202; UTM 202 e 203; CONTRAN, 2022	ESCALA: 1:15000
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:			DATA: 13/02/2026
Isabella Toledo Cavalcanti Barbosa Geógrafa CREA: PR-225650-0	Suelen Quadros Geógrafa CREA: PR-225648-0	Marcos José Ornat Geógrafo CREA: PR-181560-0	Juliana Aparecida da Silva Arquiteta e Urbanista CAU: SP-AJ-1656-0
			FOLHA: 01/01

ANEXO XVIII



CLASSIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DAS VIAS - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

0 10 20 km
1:1100000

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

0 100 200 km
1:11000000

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Arca Geia	21 - Bos da Pedra	42 - Limeira	61 - Ribeirão das Pedras
2 - Arca da Piedade	22 - Bocato	43 - Matias	62 - Ribeirão do João Grande
3 - Barro Marrom	23 - Boa Prática	44 - Matia Praia	63 - Ribeirão do Meio
4 - Barro Maru	24 - Bom Sucesso	45 - Maria Grande	64 - Ribeirão do Schetter
5 - Barro Pedra	25 - Borba	46 - Pedra Louca	65 - Ribeirão do Vesado
6 - Barro do Espaço	26 - Cabocla do Ribeirão do Vesado	47 - Ponta Grande	66 - Riacha
7 - Barro do Matouco	27 - Camaziz - Casa Branca	48 - Pinhalzinho	67 - Salto do Guarapuá
8 - Barro dos Cardeais	28 - Capão Seco	49 - Pinheiro Seco	68 - Serra
9 - Barro das Nossas	29 - Fazendas Fronteiras	50 - Povoação	69 - São Sebastião
10 - Baía Velha	30 - Fazendas Fronteiras	51 - Ponta Grossa Adma	70 - Taquara
11 - Barra do Itaipira	31 - Fátima	52 - Praça Central - Sede Município	71 - Teocira
12 - Barris Bonita do Casaco	32 - Ilha Real	53 - Quilombo de Baixo	72 - Teocira da Bomba
13 - Barris Bonita dos Semios	33 - Ilha do Turvo	54 - Quilombo de Cima	73 - Tupy
14 - Barris I. Inho	34 - Ilha do Turvo	55 - Quilombo de São Cristóvão	74 - Três Barras
15 - Barris da Bonita	35 - Ingoio	56 - Quilombo de São Cristóvão	75 - Vila Pólvora
16 - Barris das Estrelas	36 - Jacuquira	57 - Quilombo de São Cristóvão	76 - Vila Grande
17 - Barris do Lagaseiro	37 - Km 40	58 - Ribeirão Bonito do Chapéu	77 - Água Mansa
18 - Barris do Lagaseiro	38 - Km 60	59 - Ribeirão Bonito do Turvo I	78 - Água Santa
19 - Barris do Turvo	39 - Lagaseiro	60 - Ribeirão Bonito do Turvo II	
20 - Barris Vermelho	40 - Lagaseiro Grande		
	41 - Lagaseiro da Barra Bonita		

Classificação Eixo Viário - Nomeação das vias

— Não

— Sim

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

— Rodovias Pavimentadas

— Rodovias não Pavimentadas

Limites e Propostas de Perímetro

— Limite Municipal de Cerro Azul

— Limites dos Municípios do Paraná

□ Perímetro Urbano de Cerro Azul

Outros

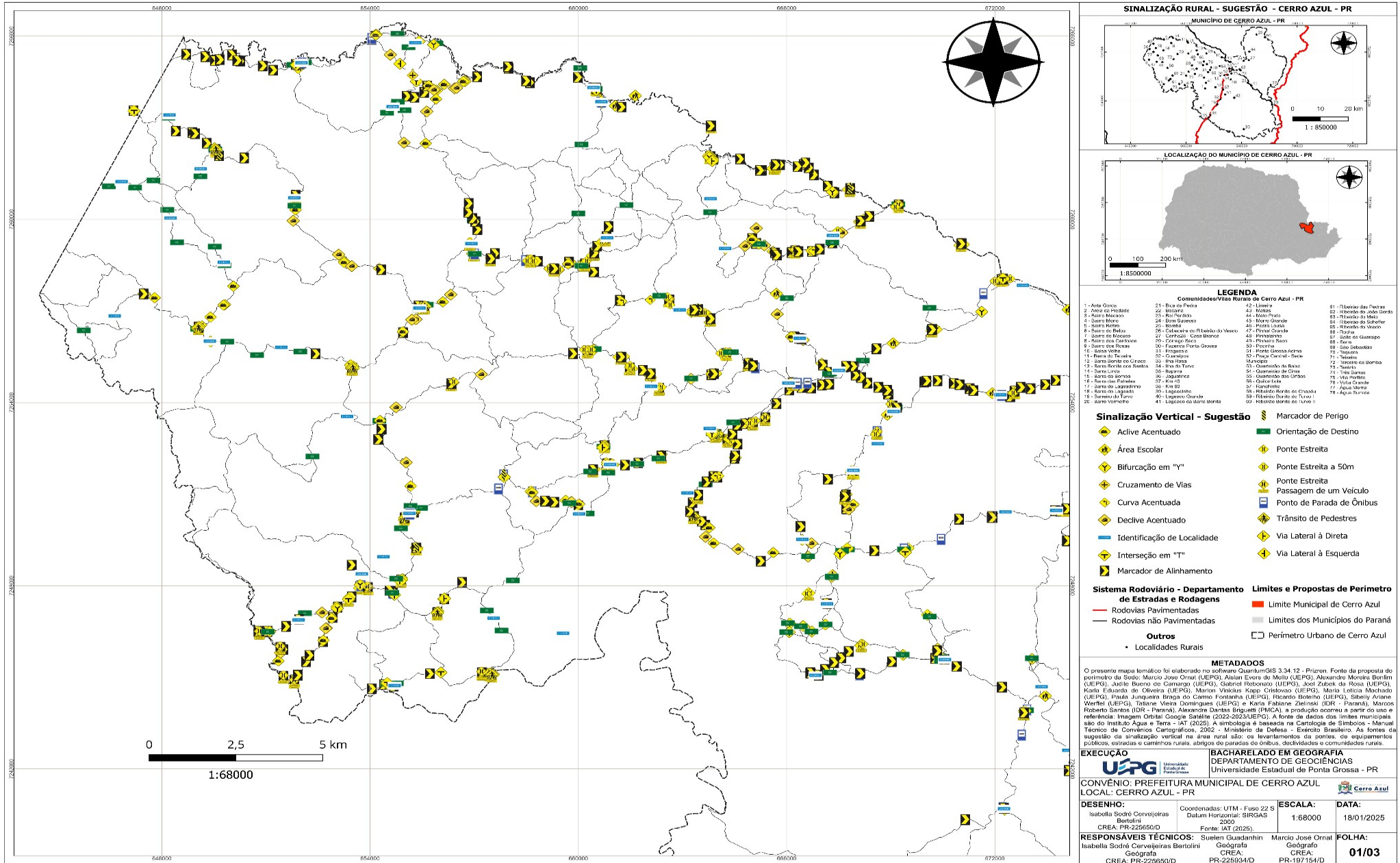
● Localidades Rurais

METADADOS

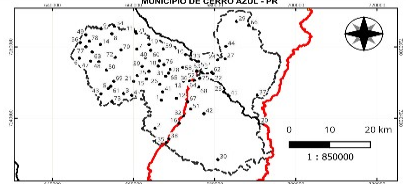
O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Prizren. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Marcio Jose Ornat (UEPG), Aislán Evers de Mello (UEPG), Alexandre Moreira Bonfim (UEPG), Judite Bueno de Camargo (UEPG), Gabriel Rebonato (UEPG), Joel Zubeck da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinicius Kapp Cristovao (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paulo Junqueira Braga do Carmo Fontana (UEPG), Ricardo Botelho (UEPG), Sibely Ariane Werfoll (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zielinski (IDR - Paraná), Marcos Roberto Santos (IDR - Paraná), Alexandre Dantas Briqueti (PMCA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satélite (2022-2023/UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico de Convênios Cartográficos, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. A classificação das vias sem nomeação foi elaborada a partir das informações disponibilizadas pela Prefeitura de Cerro Azul, por meio de uma tabela e um mapa com as vias numeradas.

<p>EXECUÇÃO</p> <p>UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa</p>	<p>BACHARELADO EM GEOGRAFIA</p> <p>DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS</p> <p>Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR</p>		
<p>CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL</p> <p>LOCAL: CERRO AZUL - PR</p>			
<p>DESENHO:</p> <p>Isabella Sodré Cervejeiras Bertolini</p> <p>CREA: PR-225650/D</p>	<p>Coordenadas: UTM - Fuso 22 S</p> <p>Datum Horizontal: SIRGAS 2000</p> <p>Fonte: IAT (2025).</p>	<p>ESCALA:</p> <p>1:19000</p>	<p>DATA:</p> <p>08/01/2026</p>
<p>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</p> <p>Isabella Sodré Cervejeiras Bertolini Geógrafa</p> <p>Suelen Guadanhin Geógrafa</p> <p>Marcio José Ornat Geógrafo</p> <p>CREA: PR-225650/D CREA: PR-225934/D CREA: PR-197154/D</p>		<p>FOLHA:</p> <p>ÚNICA</p>	

ANEXO XIX



SINALIZAÇÃO RURAL - SUGESTÃO - CERRO AZUL - PR



LEGENDA
Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Alto Ozco	21 - Baía do Forno	42 - Limite	81 - Fátima das Pedras
2 - Área do Pastado	22 - Botum	43 - Morão	82 - Inebendo do João Gordo
3 - Bairro Maracá	23 - São Pedro	44 - Morão Prata	83 - Itaipua da Mesa
4 - Bairro Alto	24 - São Domingos	45 - Morão Grande	84 - Itaipua do Sobrinho
5 - Bairro Novo	25 - Bomfim	46 - Morão Coque	85 - Itaipua do Onório
6 - Bairro da Bela	26 - Capela em Itaipua do Veado	47 - Morão do Sol	86 - Itaipua
7 - Bairro do Muzuro	27 - Cerro Azul - Casa Branca	48 - Pinheiro	87 - Itaipua do Gasparino
8 - Bairro dos Carboneiros	28 - Centro Rural	49 - Pinheiro Verde	88 - São Sebastião
9 - Bairro das Flores	29 - Fazenda Ponta Grossa	50 - Piquet	89 - São Sebastião
10 - Bairro Vila	30 - Fazenda Ponta Grossa	51 - Piquet	90 - São Sebastião
11 - Bairro do Tavares	31 - Fazenda Ponta Grossa	52 - Piquet	91 - São Sebastião
12 - Bairro Santa Cruz	32 - Fazenda Ponta Grossa	53 - Piquet	92 - São Sebastião
13 - Bairro Santa Cruz	33 - Fazenda Ponta Grossa	54 - Piquet	93 - São Sebastião
14 - Bairro Santa Cruz	34 - Fazenda Ponta Grossa	55 - Piquet	94 - São Sebastião
15 - Bairro Santa Cruz	35 - Fazenda Ponta Grossa	56 - Piquet	95 - São Sebastião
16 - Bairro Santa Cruz	36 - Fazenda Ponta Grossa	57 - Piquet	96 - São Sebastião
17 - Bairro Santa Cruz	37 - Fazenda Ponta Grossa	58 - Piquet	97 - São Sebastião
18 - Bairro Santa Cruz	38 - Fazenda Ponta Grossa	59 - Piquet	98 - São Sebastião
19 - Bairro Santa Cruz	39 - Fazenda Ponta Grossa	60 - Piquet	99 - São Sebastião
20 - Bairro Santa Cruz	40 - Fazenda Ponta Grossa	61 - Piquet	100 - São Sebastião

Sinalização Vertical - Sugestão

◆ Ative Acentuado	◆ Marcador de Perigo
◆ Área Escolar	◆ Orientação de Destino
◆ Bifurcação em "Y"	◆ Ponte Estreita
◆ Cruzamento de Vias	◆ Ponte Estreita a 50m
◆ Curva Acentuada	◆ Ponte Estreita
◆ Declive Acentuado	◆ Passagem de um Veículo
◆ Identificação de Localidade	◆ Ponto de Parada de Ônibus
◆ Interseção em "T"	◆ Trânsito de Pedestres
◆ Marcador de Alinhamento	◆ Via Lateral à Direita
	◆ Via Lateral à Esquerda

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

— Rodovias Pavimentadas	— Limites Municipais de Cerro Azul
— Rodovias não Pavimentadas	— Limites dos Municípios do Paraná
• Localidades Rurais	□ Perímetro Urbano de Cerro Azul

METADADOS
O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Prúzen. Fonte da proposta do município de Cerro Azul: Marco José Ornat (UEPG), Alan Ezequiel de Melo (UEPG), Alexandre Moreira Brito (UEPG), Jádila Bueno de Camargo (UEPG), Gabriel Roberto (UEPG), José Zetok da Rosa (UEPG), Katia Eduarda de Oliveira (UEPG), Miriam Vinícius Rapp Orelowka (UEPG), Maria Leticia Machado (UEPG), Paula Junqueira Braga do Carmo Fontana (UEPG), Ricardo Roberto (UEPG), Silvana Ariane Werfeli (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiane Zielinski (IDR - Paraná), Marcos Roberto Santos (IDR - Paraná), Alexsandro Santos (IDR - Paraná), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023/UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2020). A simbologia e baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico de Convênios Cartográficos, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. As fontes da sugestão da sinalização vertical na área rural são: os levantamentos de pontes, de equipamentos públicos, estradas e caminhos rurais, sítios de paradas de ônibus, localidades e comunidades rurais.

EXECUÇÃO
BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

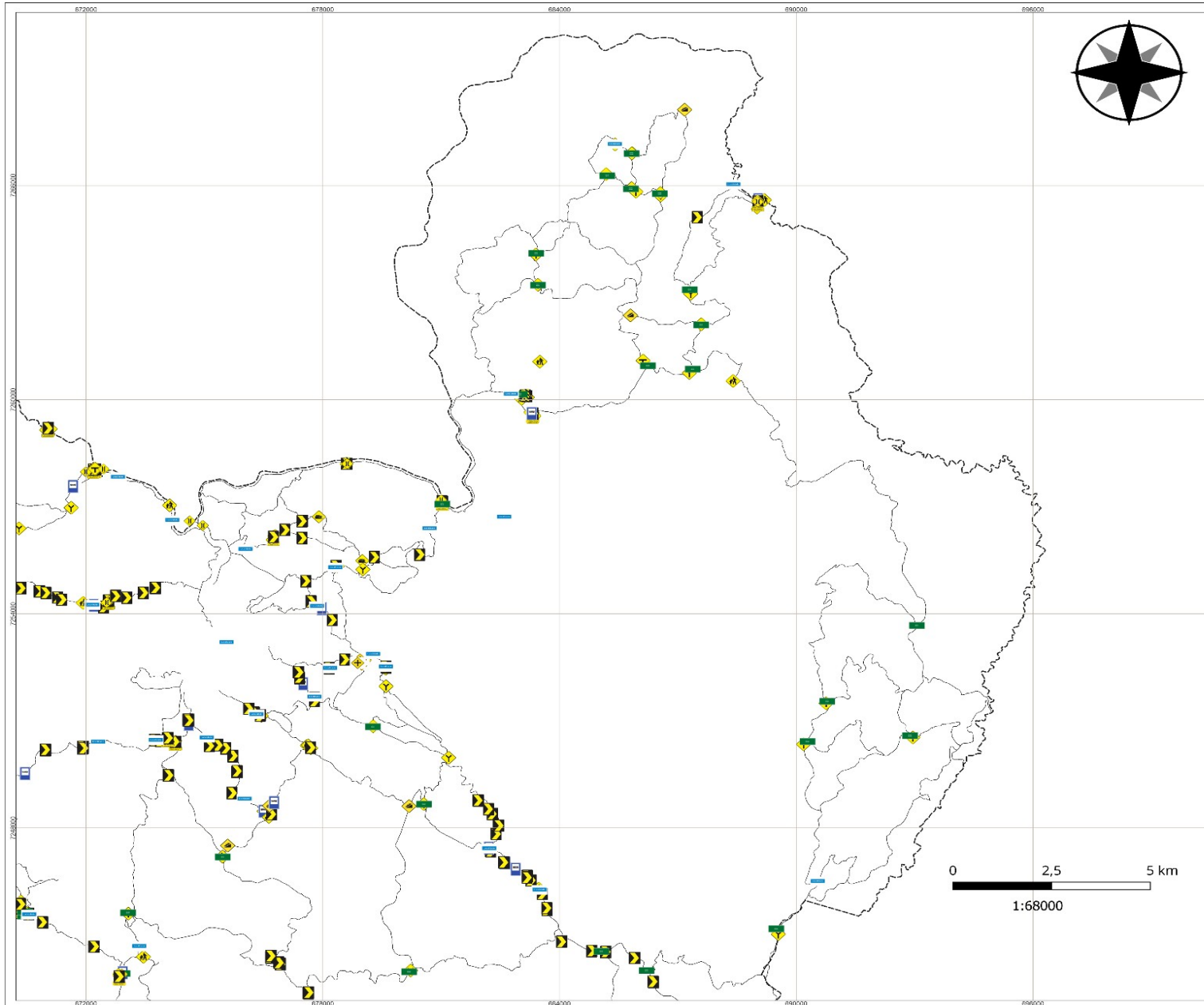
CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Isabella Sodré Corvelojiras Bertolini
Coordenadas: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte: IAT (2025).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Suelen Guadantin Geógrafa
CREA: PR-226934/D
Marco José Ornat Geógrafo
CREA: PR-197194/D

ESCALA: 1:68000
DATA: 18/01/2025
FOLHA: 01/03

ANEXO XX



SINALIZAÇÃO RURAL - SUGESTÃO - CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LEGENDA

Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Área Escolar	21 - Boca da Preva	42 - Linses	81 - 70-bonitas das Pedras
2 - Área de Habitação	22 - Boscara	43 - Rolões	82 - Içambom do João Gordo
3 - Bairro Máximo	23 - Boni Perdas	44 - Maria Paula	83 - Içambom do Manoel
4 - Bairro Morro	24 - Bom Sucesso	45 - Morro Grande	84 - Içambom do Sotinho
5 - Bairro Nereus	25 - Buvial	46 - Piraí Paulo	85 - Içambom do Vitorino
6 - Bairro do Baixo	26 - Cabeceira do Riacho do Veado	47 - Primavera	86 - Itaipua
7 - Bairro do Meio	27 - Caramuru - Costa Branco	48 - Primavera	87 - Jd. São João
8 - Bairro dos Caribeiros	28 - Carajá Bela	49 - Primavera	88 - Siqueira
9 - Bairro das Flores	29 - Fátima Nova Grossa	50 - Primavera	89 - Siqueira
10 - Bairro das Flores	30 - Fátima Nova Grossa	51 - Primavera	90 - Siqueira
11 - Bairro da Traveira	31 - Osvaldo	52 - Primavera	91 - Siqueira
12 - Bairro Santa Cruz	32 - Itaipua	53 - Primavera	92 - Siqueira
13 - Bairro Santa Cruz	33 - Itaipua	54 - Primavera	93 - Siqueira
14 - Bairro Santa Cruz	34 - Itaipua	55 - Primavera	94 - Siqueira
15 - Bairro Santa Cruz	35 - Itaipua	56 - Primavera	95 - Siqueira
16 - Bairro Santa Cruz	36 - Itaipua	57 - Primavera	96 - Siqueira
17 - Bairro Santa Cruz	37 - Itaipua	58 - Primavera	97 - Siqueira
18 - Bairro Santa Cruz	38 - Itaipua	59 - Primavera	98 - Siqueira
19 - Bairro Santa Cruz	39 - Itaipua	60 - Primavera	99 - Siqueira
20 - Bairro Santa Cruz	40 - Itaipua	61 - Primavera	100 - Siqueira

Sinalização Vertical - Sugestão

Ative Acentuado	Área Escolar	Bifurcação em "Y"	Cruzamento de Vias	Curva Acentuada	Declive Acentuado	Identificação de Localidade	Interseção em "T"	Marcador de Alinhamento
Área Escolar	Bifurcação em "Y"	Cruzamento de Vias	Curva Acentuada	Declive Acentuado	Identificação de Localidade	Interseção em "T"	Marcador de Alinhamento	Marcador de Perigo

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

Rodovias Pavimentadas	Rodovias não Pavimentadas	Limites Municipais de Cerro Azul	Limites dos Municípios do Paraná
-----------------------	---------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Outros

- Localidades Rurais
- Perímetro Urbano de Cerro Azul

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Prizren. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Marcelo José Ornat (UEPG), Asslan Evers do Maljo (UEPG), Alexandre Moreira Bonfim (UEPG), Juscelino Bueno de Camargo (UEPG), Gabriel Rotundo (UEPG), José Zuber da Rosa (UEPG), Karla Eduarda de Oliveira (UEPG), Marlon Vinícius Kapp Cristovao (UEPG), Maria Letícia Machado (UEPG), Paula Jaqueira Braga de Carmo Furtado (UEPG), Ricardo Borzini (UEPG), Silvestre Ariane Wierfel (UEPG), Tatiane Vieira Domingues (UEPG) e Karla Fabiana Zielinski (DR - Paraná), Marcos Roberto Santos (DR - Paraná), Alexandre Dantas Enguete (PMCA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023/UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico de Convenções Cartográficas, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. As fontes de sugestão de sinalização vertical na área rural são: os levantamentos de pontes, de equipamentos públicos, estradas e caminhos rurais, abrigos de paradas de ônibus, declividades e comunidades rurais.

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO: Isabella Sodré Corveja/Bertolini
CREA: PR-225650/D

COORDENADAS: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000

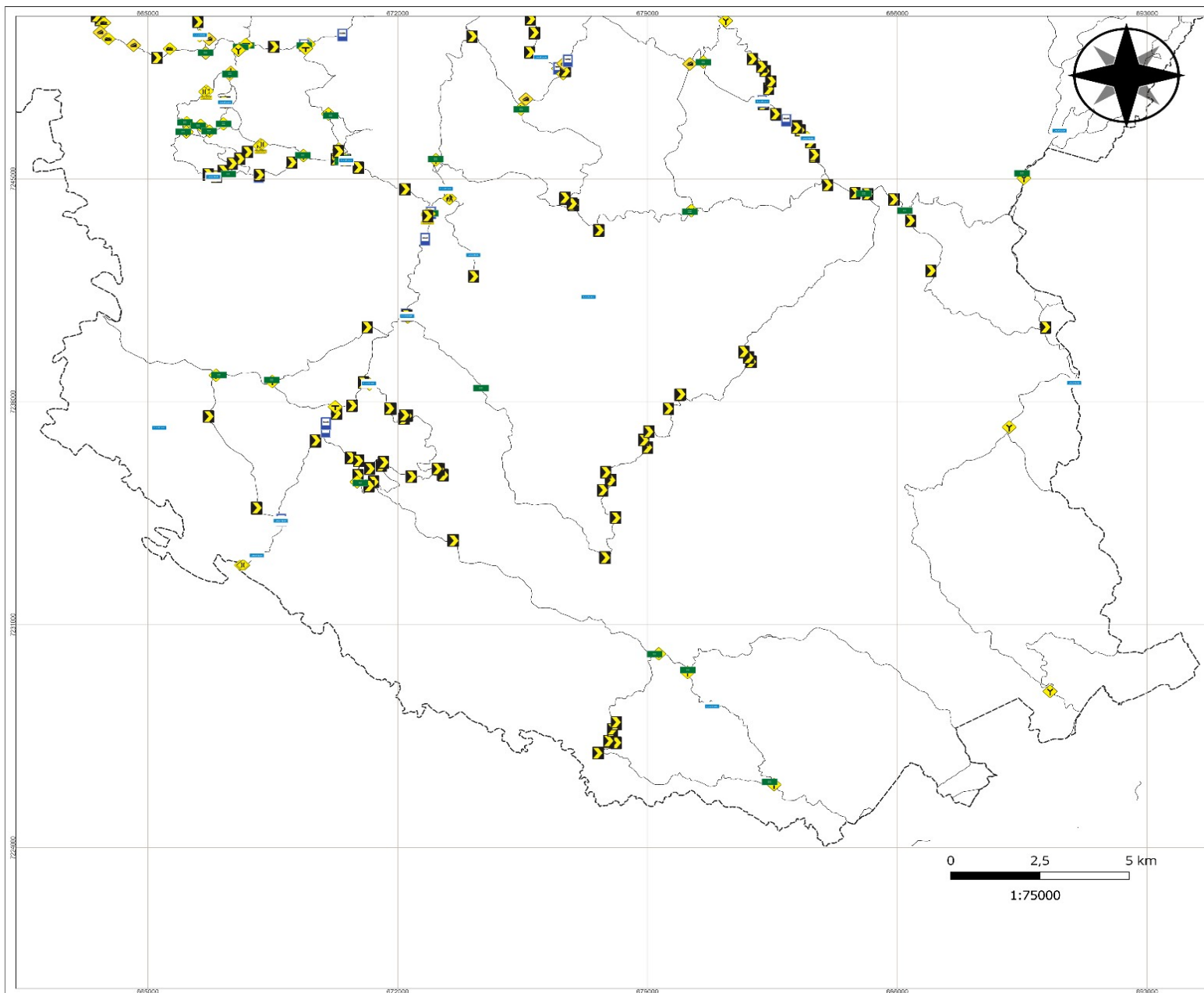
ESCALA: 1:68000

DATA: 18/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Susiem Guastantin
Geógrafa

FOLHA: 02/03

ANEXO XXI



SINALIZAÇÃO RURAL - SUGESTÃO - CERRO AZUL - PR

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - PR

LEGENDA
Comunidades/Vilas Rurais de Cerro Azul - PR

1 - Anta Ocoi	21 - Boca da Pedra	42 - Linsela	81 - Ribeirão das Pedras
2 - Anta do Heliado	22 - Bocara	43 - Nizias	82 - Ribeirão do Alto Morro
3 - Bairro Mézias	23 - Rio Parana	44 - Novo Natal	83 - Ribeirão do Meio
4 - Bairro Moro	24 - Dona Suzanna	45 - Morro Grande	84 - Ribeirão do Sertão
5 - Bairro Neves	25 - Bomfim	46 - Morro Verde	85 - Ribeirão do Visão
6 - Bairro do Belas	26 - Cabeceira do Ribão do Veado	47 - Pinhal Grande	86 - Ribeirão do Quilombo
7 - Bairro do Matoso	27 - Corralça, Casa Branca	48 - Pinhalinho	87 - São do Quilombo
8 - Bairro da Tarde	28 - Corralça, Ponta Grossa	49 - Pinheiro Rico	88 - Serra
9 - Bairro da Tarde	29 - Corralça, Ponta Grossa	50 - Pinheiro Rico	89 - São Sebastião
10 - Bairro da Tarde	30 - Corralça, Ponta Grossa	51 - Pinheiro Rico	90 - Serra
11 - Bairro da Tarde	31 - Freguesia	52 - Pinheiro Rico	91 - Taguaçu
12 - Bairro da Tarde	32 - Freguesia	53 - Pinheiro Rico	92 - Taguaçu
13 - Bairro da Tarde	33 - Freguesia	54 - Pinheiro Rico	93 - Taguaçu
14 - Bairro da Tarde	34 - Freguesia	55 - Pinheiro Rico	94 - Taguaçu
15 - Bairro da Tarde	35 - Freguesia	56 - Pinheiro Rico	95 - Taguaçu
16 - Bairro da Tarde	36 - Freguesia	57 - Pinheiro Rico	96 - Taguaçu
17 - Bairro da Tarde	37 - Freguesia	58 - Pinheiro Rico	97 - Taguaçu
18 - Bairro da Tarde	38 - Freguesia	59 - Pinheiro Rico	98 - Taguaçu
19 - Bairro da Tarde	39 - Freguesia	60 - Pinheiro Rico	99 - Taguaçu
20 - Bairro da Tarde	40 - Freguesia	61 - Pinheiro Rico	100 - Taguaçu

Sinalização Vertical - Sugestão

- Active Acentuado
- Área Escolar
- Bifurcação em "Y"
- Cruzamento de Vias
- Curva Acentuada
- Declive Acentuado
- Identificação de Localidade
- Interseção em "T"
- Marcador de Alinhamento
- Marcador de Perigo
- Orientação de Destino
- Ponte Estreita
- Ponte Estreita a 50m
- Ponte Estreita
- Passagem de um Veículo
- Ponto de Parada de Ônibus
- Trânsito de Pedestres
- Via Lateral à Direita
- Via Lateral à Esquerda

Sistema Rodoviário - Departamento de Estradas e Rodagens

- Rodovias Pavimentadas
- Rodovias não Pavimentadas
- Limites e Propostas de Perimetro de Estradas e Rodagens
- Limite Municipal de Cerro Azul
- Limites dos Municípios do Paraná
- Perimetro Urbano de Cerro Azul

Outros

- Localidades Rurais

METADADOS

O presente mapa temático foi elaborado no software QuantumGIS 3.34.12 - Piraren. Fonte da proposta do perímetro da Sede: Marcio Jose Ornati (UEPG), Asslan Evors do Mello (UEPG), Alexandro Mourão Bonfim (UEPG), Justile Bueno de Camargo (UEPG), Gabriel Rebonato (UEPG), Joel Zuleik da Rosa (UEPG), Kelly Elisavete de Oliveira (UEPG), Kleiton Vinicius Kapp, Cristiano (UEPG), Maria Leticia Machado (UEPG), Pávia Junqueira Braga do Carmo Fontinha (UEPG), Ricardo Boinello (UEPG), Sibely Ariane Werfeli (UEPG), Taliane Vieira Domingues (UEPG) e Katia Fabiane Zetlin (UER - Paraná), Marcos Roberto Santos (IDR - Paraná), Alexandre Dantas Brugnoli (PMCA), a produção ocorreu a partir do uso e referência: Imagem Orbital Google Satellite (2022-2023/UEPG). A fonte de dados dos limites municipais são do Instituto Água e Terra - IAT (2025). A simbologia é baseada na Cartografia de Símbolos - Manual Técnico de Convênios Cartográficos, 2002 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. As fontes da sugestão de sinalização vertical na área rural são: os levantamentos da ponte, do equipamentos públicos, estradas e caminhos rurais, altopos de paradas de ônibus, declividades e comunidades rurais.

EXECUÇÃO

BACHARELADO EM GEOGRAFIA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
Universidade Estadual de Ponta Grossa - PR

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
LOCAL: CERRO AZUL - PR

DESENHO:
Isabella Sodré Cervosjeiras Bertolini
CREA: PR-225650/D

Coordenadas: UTM - Fuso 22 S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fonte: IAT (2025).

ESCALA:
1:75000

DATA:
18/01/2025

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
Isabella Sodré Cervosjeiras Bertolini Geógrafa CREA: PR-225650/D
Suelen Guadagnin Geógrafa CREA: PR-225934/D
Marcio Jose Ornati Geógrafo CREA: PR-197154/D

FOLHA:
03/03

0 2,5 5 km
1:75000